

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 12 de março 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3083

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE
SEGURANÇA nº 0010.04.002937-2/Boa Vista
Recorrente: O Estado de Roraima
Recorrida: Lana Patrícia de Matos Antony
Advogado: Frederico Bastos Linhares

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no art. 102, III, "a", da CF, contra o v. acórdão de fls. 52/53.

Alega o recorrente, em síntese (fls.62/81) que a decisão vergastada afrontou os arts. 2º e 37 da Constituição Federal.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimada, a recorrida deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão exarada á fl. 84.

A douta Procuradoria – Geral de Justiça, em parecer de fls. 86/90, opina pela admissão do Recurso Extraordinário.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos da Constituição Federal que teriam sido violados: os arts. 2º, 37 da Constituição Federal.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o douto parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2005

Des. Mauro Campello
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE
SEGURANÇA nº 0010.04.002898-6/Boa Vista
Recorrente: O Estado de Roraima
Recorrida: Lizane Ferreira Matos
Advogado: Alceu da Silva

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no art. 102, III, "a", da CF, contra o v. acórdão de fls. 97/98, mantido em sede de embargos declaratórios.(fls. 131/134).

Alega o recorrente, em síntese (fls.138/155) que a decisão vergastada afrontou os arts. 5º, LV, 2º, 37 e 144 da Constituição Federal.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimada, a recorrida deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão exarada á fl. 158.

A douta Procuradoria – Geral de Justiça, em parecer de fls. 160/164, opina pela admissão do Recurso Extraordinário.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

O recorrente explicitou os dispositivos da Constituição Federal que teriam sido violados: os arts. 5º, LV, 2º, 37 e 144 da Constituição Federal.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o douto parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2005

Des. Mauro Campello
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE
SEGURANÇA nº 0010.04.002905-9/Boa Vista
Recorrente: O Estado de Roraima
Recorrido: Rômulo César Teixeira Saraiva
Advogado: José Luciano Henriques de M. Melo

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no art. 102, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 59/61.

Alega o recorrente, em síntese (fls.67/86) que a decisão vergastada afrontou os arts. 2º e 37 da Constituição Federal.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado, o recorrido deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão exarada á fl. 90.

A douta Procuradoria – Geral de Justiça, em parecer de fls. 92/96, opina pela admissão do Recurso Extraordinário.

É o relatório, decido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos da Constituição Federal que teriam sido violados: os arts. 2º, 37 da Constituição Federal.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o douto parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2005

Des. Mauro Campello
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 0010.04.002781-4/Boa Vista
Recorrente: O Estado de Roraima
Recorrida: Teozeta Quiteria Parente Pinto
Advogado: Marcos Antonio Carvalho de Souza

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 119/121, mantido em sede de embargos declaratórios.(fls. 142/143).

Alega o recorrente, em síntese (fls.149/159) que a decisão vergastada afrontou o art. 18 da Lei Federal nº 1.533/51.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimada, a recorrida deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão exarada á fl. 162.

A douta Procuradoria – Geral de Justiça, em parecer de fls. 136/141, opina pela admissão do Recurso Especial.

É o relatório, decido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado: art. 18 da Lei nº 1.533/51.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o douto parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça(CPC, art.543, caput), com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 0010.04.002904-2/Boa Vista
Recorrente: O Estado de Roraima
Recorrida: Luce Leila Jackson King
Advogado: Luiz Eduardo Silva de Castilho

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 51/52, mantido em sede de embargos declaratórios.(fls. 77/78).

Alega o recorrente, em síntese (fls.81/92) que a decisão vergastada afrontou os arts. 535 e 164 do Código de Processo Civil.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls.97/98) a recorrida pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao apelo e, no mérito, pelo seu improvimento.

A douta Procuradoria – Geral de Justiça, em parecer de fls. 100/105, opina pela admissão do Recurso Especial.

É o relatório, decido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado: os arts. 535 e 164 do Código de Processo Civil.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o douto parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça(CPC, art.543, caput), com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA n.º 0010.04.002896-0/Boa Vista

Recorrente: O Estado de Roraima
Recorrida: Maraya Yana Ribeiro de Matos
Advogado: Alceu da Silva

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no art. 102, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 94/95, mantido em sede de embargos declaratórios.(fls. 128/131).

Alega o recorrente , em síntese (fls.135/152) que a decisão vergastada afrontou os arts. 5º, LV, 2º, 37 e 144 da Constituição Federal.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimada, a recorrida deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão exarada á fl. 155.

A douta Procuradoria – Geral de Justiça, em parecer de fls. 157/161, opina pela admissão do Recurso Extraordinário.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

O recorrente explicitou os dispositivos da Constituição Federal que teriam sido violados: os arts. 5º, LV, 2º, 37 e 144 da Constituição Federal.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o douto parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2005

Des. Mauro Campello
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.04.002778-0 / BOA VISTA.

Recorrente: Estado de Roraima.
Procurador: Diógenes Baleeiro Neto.
Recorrido: Klinger Pena da Silva.
Advogada: Denise Silva Gomes.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 85/86, mantido em sede de embargos declaratórios (fls. 112/113).

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou o art. 18 da Lei n.º 1.533/51.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado, o recorrido deixou de oferecer contra-razões (fl. 125).

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 126/131, opinou pela admissão do apelo.

É o relatório. Decido.

O recurso reúne condições de admissibilidade.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

O recorrente explicitou o dispositivo de lei federal que teria sido violado: art. 18 da Lei n.º 1.533/51.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.04.002770-7 / BOA VISTA.

Recorrente: Estado de Roraima.
Procurador: Diógenes Baleeiro Neto.
Recorrido: Dennis Lima Jacinto.
Advogada: Denise Silva Gomes.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 92/93, mantido em sede de embargos declaratórios (fls. 119/120).

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou o art. 18 da Lei n.º 1.533/51.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado, o recorrido deixou de oferecer contra-razões (fl. 132).

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 133/138, opinou pela admissão do apelo.

É o relatório. Decido.

O recurso reúne condições de admissibilidade.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

O recorrente explicitou o dispositivo de lei federal que teria sido violado: art. 18 da Lei n.º 1.533/51.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º
0010.04.002768-1 / BOA VISTA.
Recorrente: Estado de Roraima.
Procurador: Diógenes Baleeiro Neto.
Recorrido: Márcio Miramontes Moreira.
Advogada: Denise Silva Gomes.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 85/86, mantido em sede de embargos declaratórios (fls. 112/113).

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou o art. 18 da Lei n.º 1.533/51.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado, o recorrido deixou de oferecer contra-razões (fl. 125).

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 126/131, opinou pela admissão do apelo.

É o relatório. Decido.

O recurso reúne condições de admissibilidade.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

O recorrente explicitou o dispositivo de lei federal que teria sido violado: art. 18 da Lei n.º 1.533/51.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º
0010.04.002757-4 / BOA VISTA.
Recorrente: Estado de Roraima.
Procurador: Diógenes Baleeiro Neto.
Recorrida: Nórbia Maria Costa Coelho.
Advogado: Almir Rocha de Castro Júnior.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 97/98, mantido em sede de embargos declaratórios (fls. 124/125).

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou o art. 18 da Lei n.º 1.533/51.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 141/147), a recorrida pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao recurso e, no mérito, por seu improvimento.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 150/155, opina pela admissão do apelo.

É o relatório. Decido.

O recurso reúne condições de admissibilidade.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

O recorrente explicitou o dispositivo de lei federal que teria sido violado: art. 18 da Lei n.º 1.533/51.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º
0010.04.002751-7 / BOA VISTA.
Recorrente: Estado de Roraima.
Procurador: Diógenes Baleeiro Neto.
Recorrido: Roni dos Santos Machado.
Advogado: Almir Rocha de Castro Júnior.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 98/99, mantido em sede de embargos declaratórios (fls. 125/126).

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou o art. 18 da Lei n.º 1.533/51.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 141/147), o recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao recurso e, no mérito, por seu improvimento.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 150/155, opina pela admissão do apelo.

É o relatório. Decido.

O recurso reúne condições de admissibilidade.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

O recorrente explicitou o dispositivo de lei federal que teria sido violado: art. 18 da Lei n.º 1.533/51.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º
0010.04.002780-6 / BOA VISTA.
Recorrente: Estado de Roraima.
Procurador: Diógenes Baleeiro Neto.
Recorrida: Nana Kaine Paz da Silva.
Advogado: Almir Rocha de Castro Júnior.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v.

acórdão de fls. 98/99, mantido em sede de embargos declaratórios (fls. 125/126).

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou o art. 18 da Lei n.º 1.533/51.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 142/148), a recorrida pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao recurso e, no mérito, por seu improvimento.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 151/156, opina pela admissão do apelo.

É o relatório. Decido.

O recurso reúne condições de admissibilidade.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

O recorrente explicitou o dispositivo de lei federal que teria sido violado: art. 18 da Lei n.º 1.533/51.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.04.002750-9 / BOA VISTA.
Recorrente: Estado de Roraima.
Procurador: Diógenes Baleeiro Neto.
Recorrido: Edmilson da Costa Lima.
Advogado: Almir Rocha de Castro Júnior.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, "a", da CF, contra o v. acórdão de fls. 95/96, mantido em sede de embargos declaratórios (fls. 122/123).

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou o art. 18 da Lei n.º 1.533/51.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 139/145), o recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao recurso e, no mérito, por seu improvimento.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 148/153, opina pela admissão do apelo.

É o relatório. Decido.

O recurso reúne condições de admissibilidade.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

O recorrente explicitou o dispositivo de lei federal que teria sido violado: art. 18 da Lei n.º 1.533/51.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.04.002772-3 / BOA VISTA.
Recorrente: Estado de Roraima.
Procurador: Diógenes Baleeiro Neto.
Recorrido: José Rodrigues Cordeiro.
Advogada: Denise Silva Gomes.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, "a", da CF, contra o v. acórdão de fls. 97/98, mantido em sede de embargos declaratórios (fls. 125/126).

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou o art. 18 da Lei n.º 1.533/51.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado, o recorrido deixou de oferecer contra-razões (fl. 138).

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 139/144, opinou pela admissão do apelo.

É o relatório. Decido.

O recurso reúne condições de admissibilidade.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

O recorrente explicitou o dispositivo de lei federal que teria sido violado: art. 18 da Lei n.º 1.533/51.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.04.002753-3 / BOA VISTA.
Recorrente: Estado de Roraima.
Procurador: Diógenes Baleeiro Neto.
Recorrida: Dayana Patrícia Cordeiro Auler.
Advogado: Almir Rocha de Castro Júnior.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, "a", da CF, contra o v. acórdão de fls. 100/101, mantido em sede de embargos declaratórios (fls. 127/128).

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou o art. 18 da Lei n.º 1.533/51.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 144/150), a recorrida pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao recurso e, no mérito, por seu improvimento.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 153/158, opina pela admissão do apelo.

É o relatório. Decido.

O recurso reúne condições de admissibilidade.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

O recorrente explicitou o dispositivo de lei federal que teria sido violado: art. 18 da Lei n.º 1.533/51.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.04.002752-5 / BOA VISTA.
Recorrente: Estado de Roraima.
Procurador: Diógenes Baleeiro Neto.
Recorrida: Annabelle Pereira Vieira.
Advogado: Almir Rocha de Castro Júnior.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 104/105, mantido em sede de embargos declaratórios (fls. 131/132).

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou o art. 18 da Lei n.º 1.533/51.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 148/154), a recorrida pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao recurso e, no mérito, por seu improvimento.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 157/162, opina pela admissão do apelo.

É o relatório. Decido.

O recurso reúne condições de admissibilidade.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

O recorrente explicitou o dispositivo de lei federal que teria sido violado: art. 18 da Lei n.º 1.533/51.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.04.002382-1 / BOA VISTA.
Recorrente: Estado de Roraima.
Procurador: Diógenes Baleeiro Neto.

Recorrido: Levy Pereira Sampaio.
Advogado: Alexander Ladislau Menezes.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 113/115.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou o art. 5.º, I, da Lei n.º 1.533/51.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado, o recorrido deixou de oferecer contra-razões (fl. 156).

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 159/163, opina pela inadmissão do apelo.

É o relatório. Decido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Verifica-se que a controvérsia em torno do art. 5.º, I, da Lei n.º 1.533/51 não foi ventilada no acórdão impugnado, deixando o recorrente de sanar a omissão através de embargos declaratórios.

Assim, tal matéria não pode ser objeto do presente recurso, por lhe faltar o requisito do prequestionamento, nos termos das Súmulas 282 e 356 do STF.

Nesse sentido:

“Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem, nem teve a parte o cuidado de opor os necessários declaratórios. Incidentes, assim, os Verbetes n. 282 e 356 do STF. Se a questão federal surgir no julgamento da apelação, sem que sobre ela tenha o Tribunal local se manifestado, como percebido na espécie, cumpre ao recorrente ventilá-la em embargos de declaração, sob pena de a omissão inviabilizar o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento” (STJ, 4.ª Turma, REsp. 178.612/PE, Rel. Min. César Asfor Rocha, j. 09.05.2000, RSTJ 135/436).

“O simples fato de determinada matéria haver sido veiculada em razões de recurso não revela o prequestionamento. Este pressupõe o debate e a decisão prévios e, portanto, a adoção de entendimento explícito, pelo órgão investido do ofício julgante, sobre a matéria. Para dizer-se do enquadramento do extraordinário no permissivo legal coteja-se não as razões do recurso julgado pela Corte de origem com o preceito constitucional, mas, sim, o teor do próprio acórdão proferido e que se pretende alvejar” (STF, RTJ 133/945).

ISTO POSTO, em harmonia parcial com o parecer ministerial, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.04.002502-4 / BOA VISTA.
Recorrente: Estado de Roraima.
Procurador: Diógenes Baleeiro Neto.
Recorrido: Elias Venâncio de Souza Júnior.
Advogado: Alexander Ladislau Menezes.

DECISÃO

Tratam os autos de recursos especial e extraordinário, interpostos pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro, respectivamente, nos arts. 105, III, “a”, e 102, III, “a”, ambos da CF, contra o v. acórdão de fl. 63, mantido em sede de embargos declaratórios (fls. 198/199 e 219/220).

Alega o recorrente, em síntese:

a) no recurso especial (fls. 222/239): que a decisão vergastada contrariou os arts. 164 e 535, I e II, do CPC.

b) no recurso extraordinário (fls. 241/252): que houve violação ao art. 37, II, da CF.

Requer, assim, a declaração de inexistência, a anulação ou a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 256/261 e 262/265), o recorrido pugna pela negativa de seguimento aos apelos.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em pareceres de fls. 267/272 e 273/277, opina pela admissão dos recursos.

É o relatório. Decido.

Os recursos reúnem condições de admissibilidade.

Em relação ao recurso especial, verifica-se, pela leitura do acórdão impugnado, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

O recorrente explicitou os dispositivos de lei federal que teriam sido violados: arts. 164 e 535, I e II, do CPC.

O STJ, por sua vez, tem proclamado que é cabível recurso especial quando o Tribunal de 2.^a Instância se recusa “a emitir pronunciamento acerca dos pontos tidos como omissos, contraditórios ou obscuros, embora provocado, via embargos declaratórios (...)” (REsp n.º 480.692/MS, 1.^a Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 30.06.2003). A hipótese “será de recurso especial por negativa de vigência do art. 535 do CPC” (RSTJ 83/57, 92/121, 103/137, 110/148, 110/187 e 148/480).

Quanto ao recurso extraordinário, constata-se que a suposta ofensa ao dispositivo constitucional invocado – art. 37, II – restou demonstrada de maneira razoável, inclusive com o necessário prequestionamento.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

ISTO POSTO, em harmonia com o *Parquet*, dou seguimento a ambos os recursos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça (CPC, art. 543, *caput*).

Publique-se.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CARTA DE ORDEM n° 0010.05.003737-2 /Boa Vista
Deprecante: Supremo Tribunal Federal
Deprecado: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

DESPACHO

Com as homenagens de estilo, encaminhe-se a presente Carta ao Excelso Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA n° 0010.04.002498-5 /Boa Vista
Recorrente: Lucia Andréa Ferreira
Advogada: Geralda Cardoso Assunção
Recorrido: O Estado de Roraima

DESPACHO

Com as baixas necessárias, archive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 05 003823-0
IMPETRANTE: ANDRE LUIZ SOUZA FRANÇA
ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista que a indigitada autoridade coatora já prestou as informações de praxe (fls. 101/111), remetam-se os presentes autos à douta manifestação do Ilustre Representante Ministerial.

Boa Vista, 11 de março de 2005.

Des. Robério Nunes - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 11 DE MARÇO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003515-5 – BOA VISTA

AGRAVANTE: NELSON MASSAMI ITIKAWA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO MENEGAIS
AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADA: MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Nelson Massami Itikawa e Izabel Cristina Ferreira Itikawa, por seu advogado, todos devidamente qualificados à fl. 02, interpõem o presente recurso, visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos de nº 01001007774-0, denegando pedido de reabertura de prazo para oferecimento de suas alegações finais no referido processo de embargos à execução que lhes move o banco agravado.

Sustentam os agravantes, como fundamento da irresignação, que o “*decisum*” monocrático não levou em conta o fato de ter sido o causídico constituído (via substanciamento) quando faltavam 04 (quatro) dias para expirar o prazo de apresentação das alegações finais, insuficiente tal prazo em face da complexidade da matéria em litígio.

Examinando os autos no momento oportuno, indeferi pedido liminar ante a falta de preenchimento dos requisitos legais pertinentes (fl. 29).

Prestando informações nos termos do art. 527, I, do CPC, o Julgador da causa informa que os aludidos embargos já foram julgados, aguardando-se, então, a publicação da respectiva sentença (fl. 35).

Regularmente intimado, o agravado deixou transcorrer “in albis” o prazo para oferecer contra-razões (fl. 30).

Eis o sucinto relato. Decido.

Depreende-se das informações colhidas junto ao juízo singular (fls. 33/34), que o feito principal já fora sentenciado, restando, assim, configurada a hipótese da perda do objeto deste recurso.

Ante ao exposto, com arrimo no art. 175, XIV do RITJRR c/c o art. 557, do CPC, nego seguimento ao presente recurso, em face da superveniente perda do seu objeto.

Intimações e demais expedientes necessários.

Boa Vista, 04 de março de 2005.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003819-8 – BOA VISTA

AGRAVANTE: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI

ADVOGADO: ANDRÉ LUÍS VILLÓRIA BRANDÃO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento impetrado contra a decisão do MM Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, através da qual antecipou a tutela pretendida na Ação Civil Pública n. 001005103293-5, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Roraima, visando a anulação do ato de nomeação do agravante como Procurador-Geral do Estado.

O recorrente alega, em síntese: **(a)** que a antecipação de tutela exauriu toda a prestação jurisdicional sem a oitiva do agravante, configurando ofensa aos princípios constitucionais de presunção de inocência, do contraditório e da ampla defesa; **(b)** que não é possível a antecipação da tutela neste caso, em razão da ausência de prova inequívoca das alegações do Ministério Público; **(c)** que existe apenas um decreto de nomeação do agravante como Procurador-Geral do Estado interino.

Requer, ao final, a atribuição de efeito suspensivo, o conhecimento e provimento do recurso e o prequestionamento no caso do desprovimento do agravo.

Os autos foram distribuídos, cabendo-me a relatoria.

Antes da análise a respeito da possibilidade de atribuição de efeito suspensivo, o recorrente apresentou pedido de desistência do recurso e de desentranhamento de documentos.

É o relatório.

“O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso” (CPC, art. 501). Nesse caso, cabe ao relator apenas a conferência dos poderes suficientes para a desistência e, presentes estes, a ordem de arquivamento.

Diante disso, utilizando as prerrogativas a mim conferidas como Relator, homologo a desistência deste agravo de instrumento, com fulcro no art. 175, XXXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima.

Proceda-se as baixas necessárias.

Desentranhe-se os documentos, conforme solicitado, entregando-os ao recorrente.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista – RR, 09 de março de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.03.002868-9 – BOA VISTA

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR JUDICIAL: DIÓGENES BALEEIRO NETO

EMBARGADO: EDITORA BOA VISTA LTDA.

ADVOGADO: STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

DESPACHO

Considerando o equívoco cartorário ocorrido, com a juntada extemporânea dos Embargos de Declaração, encaminhem-se os presentes autos para o Eminentíssimo Desembargador Relator, para apreciação.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de março de 2005.

Des. **Mauro Campello**
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003724-0 – BOA VISTA

AGRAVANTE: SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA

ADVOGADOS: DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO

AGRAVADO: MARIA TEREZA SAENZ SURITA JUCÁ

ADVOGADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Requisitem-se as informações ao MM. Juiz (art. 527, IV, CPC), inclusive sobre a data em que foi juntada, digo, data em que foi protocolado o pedido de juntada aos autos da cópia da petição do agravo de instrumento, nos termos do art. 526, CPC.
Boa Vista, 09.03.05.

Des. José Pedro Fernandes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0010.05.003734-9 – BOA VISTA, NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003599-9 – BOA VISTA

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR JUDICIAL: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

AGRAVADOS: ALDEIDE LIMA BARBOSA DE SANTANA E OUTROS

ADVOGADA: MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Irresignado com a r. decisão que denegou o pedido de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 0010.04.003599-9, O ESTADO DE RORAIMA agitou o presente Agravo Regimental. Argüi o Agravante, em síntese, que “a antecipação da tutela concedida aos agravados implica diretamente em perda imediata da receita prevista no orçamento, comprometendo o funcionamento da máquina pública.” – (fls. 06).

Aduz, ainda, “que a antecipação deferida aos agravados resulta não apenas em perda de receita, mas também em aumento de despesa, na medida em que, em última análise, representa aumento salarial, ou seja, além de não receber o tributo o Estado ainda terá que pagá-lo ao servidor. Isso, sem falar na obrigação de ter que devolver o imposto arrecadado nos últimos cinco anos.” – (sic) (fls. 06), razão pela qual requereu a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento supra indicado, com o fim de sobrestar os efeitos da decisão concessiva da antecipação de tutela.

Ao final, entendendo suficientemente demonstrados o *fumus boni iuris*, “diante da frontal ilegalidade da medida antecipatória”, assim como o *periculum in mora*, fundado “na possibilidade de grave resultado lesivo e de difícil reparação”, requer o provimento do presente, a fim de que se reconsidere a decisão combatida, atribuindo, destarte, efeito suspensivo ao referido Agravo de Instrumento.

É o relatório.

Em juízo de retratação, DECIDO:

Da análise dos fundamentos carreados ao presente recurso, verifica-se que razão assiste ao Agravante quando aponta a “possibilidade de grave resultado lesivo e de difícil reparação contra a Fazenda Pública Roraimense”, que pode advir da manutenção da tutela antecipada concedida nos autos da Ação Ordinária nº 010.04.091615-6, acaso os pedidos formulados nesta sejam, ao final da instrução, julgados improcedentes.

Com efeito, caso a ação originária seja julgada improcedente, não há qualquer garantia que o montante pago por força da referida antecipação de tutela poderá ser recuperado pelo Estado, havendo, portanto, grave risco de prejuízo.

Destarte, existe grave ameaça à economia estadual, já escancaradamente combatida, tendo em vista ser real a possibilidade que tal medida abriria precedente para uma série de outras ações objetivando igual satisfação antecipada, gerando, seguramente, o indesejável e nefasto “efeito cascata”.

Por fim, é jurisprudência assente nos Tribunais Superiores, a impossibilidade de antecipação de tutela em casos de repetição ou compensação de indébito de caráter tributário, objeto de vedação em disposição específica do Código Tributário Nacional, art. 170-A, como se vê: “*É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.*”

Em relação ao entendimento indisciplinante da jurisprudência pátria, trago à colação os seguintes excertos:

PROCESSUAL – COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – IMPOSSIBILIDADE. – **Não é lícito ao Poder Judiciário, em antecipação de tutela, efetivar compensação tributária, negando ao fisco a possibilidade de rever o lançamento.** (STJ, Resp nº 113.647/PR, 1ª Turma, unânime - Relator Ministro Humberto Gomes de Barros; DJU 15.09.97). (grifei)

RECURSO ESPECIAL - COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA - LEI N. 9.129/91 - DIREITO ADQUIRIDO - QUESTÃO CONSTITUCIONAL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. I - É de natureza constitucional o argumento de que o limite imposto à compensação tributária, por lei superveniente, fere direito adquirido. II - Em sede de recurso especial, o Superior Tribunal de Justiça não discute questão constitucional. III - **A antecipação de tutela (CPC, art. 273) pressupõe ameaça de lesão irreversível. Na compensação tributária, este perigo não ocorre. Por isto, não é possível antecipar-se tutela jurisdicional, para que se efetive, de imediato, compensação tributária.** (STJ, REsp nº 121.133/1997/SC, 1ª Turma, unânime – rel. Min. Humberto Gomes de Barros; DJU 15.12.199). (grifei)

TRIBUTÁRIO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – COMPENSAÇÃO – CONTRIBUIÇÕES PARA O FUNRURAL E PARA O INCRA – IMPOSSIBILIDADE – COGNICÃO SUMÁRIA – VERBETE Nº 212, DA SÚMULA DO E. STJ – LEI COMPLEMENTAR Nº 104 – ART. 170-A DO CTN – 1- **Tenho reiteradamente afastado o reconhecimento do direito de compensação em exame liminar ou via tutela antecipada, com base em inúmeros julgados do E. Superior Tribunal de Justiça neste sentido, que culminaram na edição do verbete nº 212.** 2-

O fundamento de tal posição reside na impossibilidade de se reconhecer, em cognição sumária, o direito à compensação de valores que só o contribuinte conhece, dado que se trata de tributo lançado por homologação, bem como porque concedê-la significaria esgotar o conteúdo da ação, diante de sua notória satisfatividade (AgReg em Emb. Diverg. nº 152.397/SP, Min. Hélio Mosimann, DJU 24.08.1998). 3- **A concessão da tutela importaria em antecipar os efeitos da própria execução da sentença, o que não vem sendo admitido em diversos precedentes jurisprudenciais do E. Superior Tribunal de Justiça, vez que “a compensação produz efeitos definitivos, sendo incompatível com o provimento liminar”** (ROMS nº 4.970-1/SP, Min. Ari Pargndler, RTJ 125/210). 4- **A jurisprudência inadmite provimento que desde logo antecipe os efeitos dos pedidos declaratórios (direito à compensação), mesmo nas hipóteses de tributos tidos inconstitucionais pelo E. Supremo Tribunal Federal, em controle concreto, exigindo, para tanto, um título em definitivo que reconheça ser indevido tal tributo para a parte.** 5- **Obice imposto pela Lei Complementar nº 104, de 10.01.2001, que introduziu o artigo 170-A no Código Tributário Nacional, vedando, expressamente, a compensação de tributos antes do trânsito em julgado da decisão judicial.** 6- Agravo a que se nega provimento. (TRF 2ª R. – AG 2003.02.01.009800-5 – 4ª T. – Rel. Des. Fed. Benedito Gonçalves – DJU 27.04.2004 – p. 212) JCTN.170ª (grifos nossos)

Ante o exposto, em juízo de retratação, reconsidero, em parte, o despacho guerreado, para conceder **efeito suspensivo parcial** ao Agravo de Instrumento nº 010.04.003599-9, sobrestando os efeitos da decisão concessiva de tutela antecipada apenas no que diz respeito à compensação dos “valores indevidamente recolhidos nos últimos cinco anos, com parcelas do imposto de renda devido, mês a mês, até a exaustão dos créditos.” (sic) (fls. 82).

Comuniquem-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 04 de março de 2005.

DES. ROBÉRIO NUNES

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003749-7 NO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.002371-4 – RORAINÓPOLIS/RR

AGRAVANTE: SANDOVAL ALVES QUEIOZ
ADVOGADOS: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA E OUTRO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

Dê-se vista ao agravado, para apresentar contra-razões no prazo legal, na forma do art. 293 do RITJRR.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de março de 2005.

Des. Mauro Campello

Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003765-3 NO RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002633-7 – BOA VISTA

AGRAVANTE: EDITORA BOA VISTA LTDA.

ADVOGADO: STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

AGRAVADO: FRANCISCO JOSÉ ALVES BARROS

ADVOGADO: VALTER MARIANO DE MOURA

DESPACHO

Dê-se vista ao agravado, para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) Dias, na forma do Art. 293 do RITJRR.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de março de 2005.

Des. Mauro Campello

Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003779-4 – BOA VISTA

AGRAVANTE: GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ

ADVOGADO: STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

AGRAVADA: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E

OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

Despacho

Intime-se a Agravada para responder aos termos do Agravo no prazo de lei.

Boa Vista, 07 de março de 2005.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.3794-3 NO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N.º

0010.03.001852-6 – BOA VISTA

AGRAVANTE: ERIVALDO SERGIO DA SILVA

ADVOGADO: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL

AGRAVADO: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO

MERCANTIL

ADVOGADO: ANGÉLICA ORTIZ RIBEIRO

DESPACHO

Dê-se vista ao agravado, para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 293 do RITJRR.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de março de 2005.

Des. Mauro Campello

Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N.º 0010.05.003798-4 – BOA VISTA

APELANTE: ROSELENE MARIA DE MELO SERRA BAÚ E OUTRA.
ADVOGADO: EDNALDO GOMES VIDAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Proceda-se à intimação do representante das Apelantes Roselene Maria de Melo Serra Baú e Maria Elizabeth da Rocha, para apresentar as Razões de Apelação, no prazo de 08 (oito) dias. Em seguida, conceda-se vista a d. Promotoria de Justiça de 1º Grau para oferecer Contra-Razões. Feito isto, sejam os autos remetidos ao *Parquet* de 2º Grau para manifestação.

Boa Vista (RR), 07 de março de 2005.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003813-1 – BOA VISTA
APELANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A
PROCURADOR JUDICIAL: ANTONIO PEREIRA COSTA
APELADO: GRANGEIRO E CARVALHO LTDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Analisando o presente feito, declaro-me impedido, em virtude de ter atuado como advogado do apelante, nos termos do art. 73, do RITJRR e art. 134, II, do CPC. Diante disso, encaminhe-se os autos ao Des. Vice-Presidente, para redistribuição, sem prejuízo de futura compensação. Publique-se.
Boa Vista – RR, 10 de março de 2005.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 11 DE MARÇO DE 2005.

Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PRESIDÊNCIA

ATOS DE 11 DE MARÇO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 106 – Exonerar **IGOR RIBEIRO RODRIGUES** do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 14.03.2005.

N.º 107 – Nomear **IGOR RIBEIRO RODRIGUES** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DAS-406, a contar de 14.03.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 235 – Designar os Juizes de Direito, abaixo relacionados, para, sem prejuízos de suas atribuições, exercerem a função de Juiz Auxiliar da Presidência, nos seguintes períodos:

MAGISTRADOS	PERÍODO
Dr. Alcir Gursen De Miranda	02.03 a 01.05.2005
Dr.ª Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz	02.05 a 01.07.2005
Dr. César Henrique Alves	02.07 a 01.09.2005
Dr.ª Elaine Cristina Bianchi	02.09 a 02.12.2005

N.º 236 – Autorizar o afastamento, sem ônus, do servidor **MAGNO MARTINS VIANA**, Oficial de Justiça, para participar do Curso de Formação Profissional do Concurso Público para o cargo de Agente de Polícia Federal, do Quadro de Pessoal da Polícia Feral, a realizar-se na Academia Nacional de Polícia, na cidade de Brasília-DF, no período de 14.03 a 14.07.2005.

N.º 237 – Prorrogar a dispensa do trabalho concedida ao servidor **ANTÔNIO AMARILDO RODRIGUES DE MELO**, Assistente Judiciário, através da Portaria n.º 233, de 07.04.2003, publicada no DPJ n.º 2618, para o período de 09.04.2005 a 31.01.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2380/2004
Origem: Divisão de material
Assunto: Serviço de Confecção de Carimbos

Decisão
Adotando como razão de decidir, o parecer de folhas 117/118, nego provimento ao recurso interposto pela empresa Globo Vision Comércio e Serviços Ltda., e mantenho sua inabilitação. Publique-se.
Após, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para dar prosseguimento ao certame.
Boa Vista, 7 de março de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 271/05
Origem: Justiça Especial Volante
Assunto: Indica o servidor Isaías de Andrade Costa, para exercer o cargo de secretário, em virtude de licença da titular.

Decisão
Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico (fls. 13/15), indefiro o pedido. Publique-se.
Boa Vista, 10 de março de 2005

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 253/05
Origem: Marcos André de Souza Prill – Assistente Judiciário/ 2ºJESP
Assunto: Solicita pagamento de auxílio natalidade.

Decisão
Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico (fls. 12/13), defiro o pedido. Publique-se.
Boa Vista, 10 de março de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 11 DE MARÇO DE 2005.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete

COREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIAN.º 032/2005

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a impossibilidade do Juiz de Direito LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO cumprir o plantão referente aos dias 12 e 13 de março, em virtude de licença médica; RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que o plantão do final de semana referente aos dias 12 e 13 de março, do corrente ano, deverá ser cumprido pelo Juiz de Direito CÉSAR HENRIQUE ALVES.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário contidas na Portaria nº. 183/2004-CGJ.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Boa Vista - RR, 11 de março de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

Expediente do dia 11/03/05

Procedimento Administrativo nº 405/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Uili Guerreiro Cajú.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 10 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 407/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita o pagamento de diárias aos servidores Marinaldo José Soares e outros.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 10 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 427/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita o pagamento de diária com pernoite e veículo com motorista ao Oficial de Justiça Cláudio de Oliveira Ferreira.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 10 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 430/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita o pagamento de diárias aos servidores Henrique Sérgio Nobre e outros.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 10 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 439/05

Origem: Central de Mandos

Assunto: Solicita o pagamento de diárias com pernoite e veículo com motorista ao Oficial de Justiça Gerson Rodrigues de Oliveira.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 10 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 441/05

Origem: 4ª Vara Criminal

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras aos servidores Francisco Jamil de Almeida Lira e outros.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 10 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 448/05

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita veículo com motorista e o pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Netanias Silvestre Amorim.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 10 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 450/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita veículo com motorista e o pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Uili Guerreiro Cajú.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 10 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 458/05

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Luiz Augusto Fernandes.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 10 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 463/05

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores Giancarlo Bezerra Rosendo e Isaías Matos Santiago.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 10 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 469/05

Origem: 3ª Vara Cível

Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos servidores Glayson Alves da Silva e outros.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 10 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 471/05

Origem: Comissão de Sindicância

Assunto: Solicita pagamento de diária ao Oficial de Justiça Luiz Saraiva Botelho.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 11 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Republicação por Incorreção

Procedimento Administrativo nº 148/05

Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores Vinícius Seabra Cordeiro e Francisco Welinton Carneiro da Silva.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias somente ao servidor Vinícius Seabra Cordeiro. Boa Vista, 11 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATOS DE ACORDOS**

Nº DO ACORDO:	006/2004
OBJETO:	Consignação em folha de pagamento, de contribuição em favor da Associação dos Magistrados de Roraima - AMARR.
PRAZO:	Vigerá pelo período durante o qual perdurarem as consignações, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de trinta dias.
DATA:	Boa Vista, 27 de setembro de 2004.

EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS

Nº DO P.A.:	0515/2005
INTERESSADO:	Tropical Veículos Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 10 de março de 2005.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 121 – Conceder à servidora **NILVA TORRES DE QUEIROZ**, Digitadora de Gabinete, licença para tratamento de saúde, no período de 07 a 13.03.2005.

N.º 122 – Conceder ao servidor **STÊNIO JOSÉ DA SILVA**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, licença para tratamento de saúde, no período de 10 a 24.03.2005.

N.º 123 – Conceder ao servidor **VALDENILDO DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 04 a 13.03.2005.

N.º 124 – Conceder ao servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Assistente Judiciário, 05 (cinco) dias de licença-paternidade, no período de 06 a 10.03.2005.

N.º 125 – Alterar as férias do servidor **GLÁUCIO PIRES CARNEIRO**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 18 a 29.07.2005 e de 29.11 a 16.12.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 10/03/2005

TRIBUNAL PLENO

Relator: Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01005003699-4

Impetrante: João Batista Fernandez Brandão, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 260,00 Adv - Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino, Diógenes Baleeiro Neto.

Relator: Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01005003823-0

Impetrante: Andre Luiz Souza França, Impetrado: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Samuel Weber Braz.

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01005003821-4

Agravante: Antonio Barbosa da Silva, Agravado: Diego Iury Barbosa Cavalcante e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Milton Freitas, Vilmar Francisco Maciel.

REEXAME NECESSÁRIO

00004 - 01005003825-5

Autor: Ministério Público de Roraima, Réu: Município de Cantá e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 180,00 Adv - Natanael de Lima Ferreira.

Relator: Lupercino Nogueira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00005 - 01005003820-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - João Felix de Santana Neto.

TURMA CRIMINAL

Relator: Elaine Cristina Bianchi

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00006 - 01005003824-8

Recorrente: Waldemir dos Anjos Lima, Recorrido: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/03/2005

002237AM =>00352
002422AM =>00147
013827BA =>00208, 00209, 00234, 00240
017063BA =>00195
013716CE =>00291
015195DF =>00343
000349ES-B =>00299
014910GO =>00375
005478MT =>00352
006984MT =>00021
010064PB =>00374

025520PR =>00364
029720PR =>00204
087790RJ =>00035, 00062
000003RR =>00366
000005RR-B =>00005, 00034
000010RR-A =>00324
000010RR =>00398
000021RR =>00325, 00373
000030RR =>00092, 00311
000037RR =>00342, 00345
000041RR-E =>00329, 00330, 00331, 00332, 00368, 00374
000042RR-B =>00065, 00212
000042RR =>00003, 00092, 00164, 00296
000047RR-B =>00129, 00317
000048RR-B =>00030, 00105, 00135, 00414
000052RR =>00203, 00287, 00288, 00289, 00295
000055RR =>00294
000060RR =>00055, 00096, 00353
000066RR-B =>00034
000068RR-E =>00364, 00390
000074RR-A =>00193
000074RR-B =>00136, 00137, 00172, 00291, 00292, 00293, 00306, 00357
000075RR-E =>00301
000077RR-A =>00346, 00386, 00397
000077RR-E =>00307, 00320
000078RR-A =>00056, 00327, 00328, 00333, 00334, 00337, 00377, 00384
000078RR =>00019, 00382
000079RR-A =>00313, 00353
000081RR =>00191
000082RR =>00322
000083RR-E =>00379
000084RR-A =>00213
000087RR-B =>00202, 00311, 00415, 00416
000091RR-A =>00177
000091RR-B =>00032
000094RR-B =>00021, 00360
000097RR =>00320
000098RR-A =>00103
000098RR-B =>00169, 00180
000099RR-B =>00366
000100RR-B =>00212, 00220, 00222, 00232, 00233, 00238
000100RR =>00107
000101RR-B =>00069, 00089, 00164, 00166, 00315, 00321, 00376
000103RR-B =>00054, 00075, 00076
000105RR-B =>00185, 00295, 00344, 00354, 00358, 00366
000105RR =>00074
000106RR-B =>00382
000107RR-A =>00175, 00298, 00299, 00300, 00302, 00303
000109RR-B =>00366
000110RR-B =>00305, 00347
000110RR =>00092, 00322
000111RR-B =>00357
000112RR-B =>00356, 00410
000112RR =>00301
000114RR-A =>00307, 00311, 00332, 00339, 00359, 00365, 00374, 00384
000114RR-B =>00018
000118RR-A =>00037, 00090, 00092, 00184
000118RR =>00090, 00203, 00346, 00411
000119RR-A =>00035, 00045, 00062, 00222, 00306, 00345, 00357
000123RR-B =>00403
000124RR-B =>00325, 00373, 00395
000125RR =>00310
000126RR-B =>00112, 00415, 00416
000127RR =>00161
000130RR =>00093, 00319, 00364
000131RR-B =>00023, 00131
000134RR-B =>00347
000135RR-B =>00341
000136RR-B =>00034, 00053
000136RR =>00025, 00091, 00113, 00170, 00193
000139RR-B =>00058, 00119, 00130, 00141, 00148, 00149, 00163
000140RR =>00349
000141RR-B =>00113, 00116
000141RR =>00336
000142RR-B =>00035, 00062, 00306
000144RR-A =>00373
000145RR =>00132

000146RR-A =>00205, 00222, 00238, 00372
000146RR-B =>00104
000147RR-A =>00232
000147RR-B =>00378
000149RR =>00051, 00084, 00159, 00294, 00295
000151RR-B =>00027, 00161, 00383, 00401
000153RR =>00087, 00297
000155RR-A =>00319
000155RR-B =>00305
000155RR =>00363, 00368
000157RR-B =>00305
000160RR-B =>00022, 00042, 00044, 00048, 00080, 00081, 00122, 00123, 00143, 00144, 00150, 00152, 00162, 00186
000160RR =>00304, 00361
000162RR-A =>00092, 00133, 00371
000163RR-B =>00134
000164RR =>00082
000167RR-A =>00086, 00214
000168RR-B =>00065
000169RR =>00109
000171RR-B =>00367
000172RR-B =>00100
000172RR =>00073, 00318, 00367
000173RR-A =>00171, 00366
000175RR-B =>00298, 00299, 00300, 00307, 00311, 00351
000178RR-B =>00052, 00064, 00127, 00173
000178RR =>00348, 00355
000179RR =>00318
000180RR-A =>00024, 00312, 00394
000181RR-A =>00228, 00301
000182RR-B =>00372
000184RR-A =>00388
000185RR-A =>00045, 00088, 00177, 00186
000187RR =>00097, 00176, 00362
000188RR-B =>00066, 00199
000189RR =>00063, 00067, 00157, 00158, 00313, 00314, 00373, 00375
000190RR =>00032, 00092, 00150, 00297, 00308, 00412
000192RR-A =>00107
000194RR-B =>00195
000197RR-A =>00410
000200RR-B =>00181
000201RR-A =>00028, 00098, 00390
000203RR =>00348, 00355, 00370, 00381
000205RR-B =>00303
000208RR-A =>00200
000209RR-A =>00083, 00085, 00099, 00100, 00101, 00102, 00138, 00145, 00194, 00370
000209RR =>00067, 00300, 00301, 00302, 00303, 00329, 00338, 00373, 00375
000212RR =>00153, 00154, 00295, 00344, 00372
000213RR-B =>00196, 00199, 00202, 00293, 00335, 00336
000214RR-B =>00211
000215RR-B =>00197, 00198, 00265, 00266, 00267, 00283
000216RR-B =>00095, 00379, 00393
000220RR-B =>00219, 00226, 00227, 00230, 00231, 00235, 00240
000221RR =>00020
000222RR =>00043, 00060, 00094, 00115, 00117, 00125, 00140, 00145, 00179, 00187
000223RR-A =>00110, 00151, 00305, 00314, 00347, 00369
000223RR =>00024, 00033, 00036, 00070, 00399
000224RR-B =>00335, 00343
000226RR =>00056, 00263, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00316, 00367, 00373
000229RR-A =>00380
000230RR-A =>00077
000231RR =>00110, 00139, 00377
000233RR =>00034, 00128
000236RR =>00364, 00390, 00413
000238RR-A =>00065
000239RR-A =>00010, 00309
000247RR-A =>00100, 00178
000248RR =>00106, 00108, 00116, 00188
000254RR-A =>00183
000257RR =>00161
000258RR =>00047, 00182
000260RR-A =>00195
000260RR =>00322, 00359
000262RR =>00110, 00323, 00326, 00332, 00338, 00339, 00340
000263RR =>00315

000264RR =>00024, 00110, 00201, 00206, 00307, 00311, 00312, 00320, 00323, 00326, 00329, 00330, 00331, 00338, 00339, 00340, 00359, 00363, 00365, 00368, 00374, 00384
000266RR-A =>00035
000269RR =>00205, 00307, 00311, 00312, 00320, 00323, 00326, 00330, 00331, 00332, 00338, 00339, 00340, 00351, 00359, 00363, 00365, 00368, 00374, 00384
000271RR =>00367
000279RR =>00031, 00049, 00059, 00068, 00120, 00121, 00124, 00160
000281RR =>00110, 00139
000282RR =>00029, 00350, 00376
000284RR =>00202, 00364
000285RR =>00156, 00189
000287RR =>00021, 00135, 00146
000297RR =>00322
000299RR =>00027
000300RR =>00144, 00186
000305RR =>00118
000309RR =>00376
000311RR =>00063, 00155
000316RR =>00349
000320RR =>00004
000335RR =>00129
000336RR =>00205, 00228
000337RR =>00110, 00139, 00309
000343RR =>00375
000344RR =>00051, 00159
000352RR =>00153, 00154, 00295, 00365
000367RR =>00027
000368RR =>00185
000370RR =>00027
000372RR =>00165
000379RR =>00196
000384RR =>00322
000385RR =>00313
000394RR =>00367
000413RR =>00413
009426RS =>00406
012639SC =>00196
130524SP =>00195, 00292
184284SP =>00300
196403SP =>00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00223, 00224, 00225, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241
000220TO =>00142

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/03/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00018 - 001005103905-4

Requerente: S.C.L.; Requerido: A.R.R.L. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Antônio O.f.cid.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00010 - 001005103913-8

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Jucilene Pereira do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.111,49. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00019 - 001005103885-8

Requerente: R.L.A.; Requerido: A.M.A.M. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Valor da Causa: R\$ 280,00. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

PRISÃO EM FLAGRANTE

00011 - 001005103901-3

Autuado: Gilmar de Oliveira Costa e Outro => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00012 - 001005103231-5

Indiciado: J.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00013 - 001005103241-4

Requerente: Alex Honorato de Assunção Lima => Distribuição por Dependência em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00014 - 001005103911-2

Autuado: Jessé Delfino dos Santos => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00015 - 001005103749-6

Indiciado: J.S. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016 - 001005103829-6

Indiciado: A.S.B. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00017 - 001005103909-6

Autuado: Maria Tania de Campos => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001005109045-3

Autuado: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00002 - 001005109042-0

Criança Adol: T.M.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001005109041-2

S.educando: J.S.M. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 30/03/2005, às 15:45 Horas. Adv - Suely Almeida.

00004 - 001005109043-8

S.educando: A.S.O. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005.
Adv - Francisco Francelino de Souza.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 10/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Júnior
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00020 - 001003057873-5

Requerente: J.M.M.; Requerido: J.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se o despacho de f. 89. Boa Vista/RR, 07/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00021 - 001003066655-5

Requerente: L.X.C.O.N. e outros; Requerido: L.C.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: Digam os requerentes (f. 131). Boa Vista/RR, 07/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Eduardo Silva Medeiros.

00022 - 001004089222-5

Requerente: A.C.S.L.; Requerido: E.S.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (f. 25). Boa Vista/RR, 07/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00023 - 001004097277-9

Requerente: G.A.N.G.; Requerido: G.B.G. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: diante do exposto às fls. 16/17, determino a citação de G.A.B.G., no endereço de seus pais (fl. 02). O Cartório regularize a capa dos autos para constar no pólo passivo, apenas o genitor. Boa Vista/RR, 08/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00024 - 001005101260-6

Requerente: J.K.S.F. e outros; Requerido: E.S.M. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/03/2005. Despacho: Aguarde-se a realização da audiência aprazada. Boa Vista/RR, 09/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Euflávio Dionísio Lima, Jaeder Natal Ribeiro.

00025 - 001005103168-9

Requerente: C.A.M.B.; Requerido: C.R.B. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. Dr. Elvo Pigari Júnior. Adv - José João Pereira dos Santos.

00026 - 001005103174-7

Requerente: E.V.S.; Requerido: E.S. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da(o) representante do(a)s menor(es) no valor equivalente a 30% do salário(s) mínimo(s), até o dia 10 (dez) de cada mês. d)

Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta corrente requerida. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 08/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00027 - 001004085154-4

Requerente: Maria Lúcia Silva Souza e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 07/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Diana Ambrózio de Oliveira, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00028 - 001005102693-7

Requerente: Pedro de Souza e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: Os requerentes recolham as custas devidas, pois o valor de levantamento anunciado é de R\$ 7.294,89; conforme fl. 03. Esclareçam ainda, se há inventário aberto ou já finalizado, ou então, se não existem bens a inventariar, pois as certidões de fls. 22/23 nada consta para tais fins. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00029 - 001005103032-7

Requerente: Ramon de La Sierra de Oliveira Rocha e outros => Despacho: O documento de f. 9, certidão de óbito, dá conta de que a falecida deixou bens a inventariar. Assim, esclareçam os requerentes se há inventário aberto ou não, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Recolham-se as custas devidas, nos termos do art. 259 do CPC, tendo em vista os bens relacionados. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

00030 - 001005103271-1

Requerente: Zoraide Cota de Almeida => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte autora junte aos autos a certidão de dependentes expedida pelo INSS. Boa Vista/RR, 09/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00031 - 001005103283-6

Requerente: F.M.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte autora junte aos autos a certidão de dependentes expedida pelo INSS. Boa Vista/RR, 09/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ARRESTO/SEQUESTRO

00032 - 001002051785-9

Autor: B.F.; Réu: A.H.G. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Ao Cartório para as providências necessárias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - João Felix de Santana Neto, Moacir José Bezerra Mota.

ARROLAMENTO DE BENS

00033 - 001005102357-9

Requerente: J.K.S.F.; Requerido: E.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: ag. real aud.. Despacho: aguarde-se a audiência aprazada. Boa Vista/RR, 09/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00034 - 001002028872-5

Inventariante: Iuliam Rodrigues Freitas; Inventariado: Espólio de Amiraldo dos Santos Freitas => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 253, em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 04/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A

Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Gilson Alcantara de Oliveira, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00035 - 001002028981-4

Inventariante: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior e outros; Inventariado: Espólio de Esmeralda de Souza Vieira => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório antecipe a audiência ou certifique se não houver espaço na pauta. Boa Vista/RR, 07/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Jeane Magalhães Xaud, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Jeane Magalhães Xaud.

00036 - 001002045275-0

Inventariante: Morgana Luma Vieira da Cruz e outros; Inventariado: João Batista Vieira dos Santos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Para que o processo tenha seu julgamento, é necessário o cumprimento do disposto no art. 1031 do CPC, ou seja, juntada, pela inventariante das certidões negativas das fzfendas Federais, Estaduais e Municipais. Ainda, apesar de apresentar o valor de R\$ 8.000,00, é preciso que particularize o valor de cada um deles. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00037 - 001003064587-2

Inventariante: Anderson Martins de Mello; Inventariado: Celso Martins de Mello Filho => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro f. 96. Expeça-se ofício. Boa Vista/RR, 08/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00038 - 001005103161-4

Inventariante: Antônio Ribeiro da Silveira => Inventariante nomeado(a). Despacho: Nomeio o requerente para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso em 05 dias e apresentar as primeiras declarações, nos 20 dias subseqüentes. Boa Vista/RR, 09/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00039 - 001005103228-1

Requerente: A.S.N. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA: Visto etc. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal. P.R.I.A. Boa Vista, 10.03.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005103309-9

Requerente: E.D.C.J. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA: Visto etc. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal. P.R.I.A. Boa Vista, 10.03.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005103312-3

Requerente: G.P.O. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA: Visto etc. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal. P.R.I.A. Boa Vista, 10.03.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00042 - 001004092440-8

Requerente: M.S.N.; Interditado: E.B.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 08/04/2005 às 08:00 horas. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00043 - 001004094576-7

Requerente: M.A.P.C.; Interditado: J.C.A. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 08/04/2005 às 08:30 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00044 - 001004096753-0

Requerente: M.G.O.S.; Interditado: G.O.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 08/04/2005 às 08:30 horas. Adv - Christianne Conzaes Leite.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00045 - 001001002763-8

Requerente: L.A.S.; Requerido: H.L.S.F. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 92. Boa Vista/RR, 08/03/05. Cartório da 1ª Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Natanael Gonçalves Vieira.

00046 - 001005103166-3

Requerente: A.S.S.; Requerido: A.S.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça. Cite-se por precatória. Intimem-se. Defiro justiça gratuita. Boa Vista/RR, 08/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00047 - 001005103218-2

Requerente: D.D.S.; Requerido: V.Q.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 884/01. Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Cite-se para contestar. 03 - Apense aos autos nº 884/01 (fls. 06). 04 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 09/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Públio Rêgo Imbiriba Filho.

EXECUÇÃO

00048 - 001004081940-0

Exeqüente: W.M.L.S.; Executado: E.L.S. => Processo Suspenso. DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após, diga o requerente. Boa Vista/RR, 07/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00049 - 001004094285-5

Exeqüente: J.A.V.F.; Executado: W.F. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP, para manifestar-se acerca das fls. 21/23 e 34, bem como documentos juntados. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00050 - 001004097603-6

Exeqüente: I.K.B.F. e outros; Executado: M.A.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Diante dos documentos de fls. 20/37, determino a remessa destes autos à Eg. Justiça Móvel, para seu processamento. Providencie o Cartório as baixas devidas. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00051 - 001004089140-9

Requerente: L.M.F. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Certifique se há pagamento das custas finais (fls. 23/24). Não havendo, expeça-se a devida certidão e arquite-se, observadas as cautelas processuais. Boa Vista/RR, 08/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00052 - 001005103288-5

Requerente: T.L.B.; Requerido: B.F.S. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: 1 - Segredo de justiça. 02 - Defiro justiça gratuita. 03 - Citem-se os réus via edital. 4 - A autora emende a inicial para constar seu nome correto, conforme f. 08. 5 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

HABILITAÇÃO

00053 - 001004089177-1

Autor: Ivone Monteiro Figueiredo; Réu: Iuliam Rodrigues Freitas => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Diga o douto causídico do requerido acerca da certidão de fls. 50vº. Boa Vista/RR, 09/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Manifeste(m)-se a(s) parte(s)

causídico requerido. Despacho: Diga o douto causídico do requerido acerca da certidão de fls. 50vº. Boa Vista/RR, 09/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gilson Alcantara de Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00054 - 001002023509-8

Requerente: C.R.S.N.; Requerido: C.A.A.L. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 135vº. Boa Vista/RR, 07/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00055 - 001002024738-2

Requerente: H.K.P.M.; Requerido: J.V.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir decisão. DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Pelo exposto e com fundamento no art. 463, I do CPC, declaro erro material existente na sentença. Onde se lê: Valdeci, leia-se: Valdecir. P.R.I. Boa Vista/RR, 08/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00056 - 001002056415-8

Requerente: M.C.R.M.; Requerido: F.S.C.G. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 07/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Helder Figueiredo Pereira.

00057 - 001004085290-6

Requerente: E.S.; Requerido: R.H.O. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP para manifestar-se sobre o documento de f. 38. Após, voltem conclusos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001004087082-5

Requerente: E.M.S.; Requerido: W.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: especificar provas. DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 07/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglitoranza.

00059 - 001004089509-5

Requerente: R.S.A.; Requerido: R.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre exmame dna. Despacho: Digam as partes sobre o resultado do exame de DNA (fls. 28/33). Boa Vista/RR, 07/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00060 - 001004091636-2

Requerente: L.P.S.; Requerido: J.O.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Diga a parte autora se houve manifestação espontânea do requerido, em face da certidão de fls. 22vº. 02 - Caso negativo o Cartório expeça-se nova carta precatória. Boa Vista/RR, 07/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00061 - 001004094724-3

Requerente: O.R.S.; Requerido: J.L.S. => Vista ao(s) autor em réplica prazo de dia(s). Despacho: Ao autor para réplica, em 10 dias. Boa Vista/RR, 07/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00062 - 001002028935-0

Autor: Jonatan Gonçalves Vieira; Réu: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior => Aguarda Preparo do Cartório: ag. real aud. apenso. Despacho: 01 - A contestação é intempestiva. 02 - Aguarde-se a audiência aprazada nos autos nº 02 028981-4. Boa Vista/RR, 07/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Jeane Magalhães Xaud, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00063 - 001003071873-7

Autor: M.F.O.; Réu: E.S.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária. Despacho: Manifeste-se a parte contrária (E.S.B.) em 10 dias, sobre fls. 86/87. Após, conclusos para decisão. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/03/05. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00064 - 001004097245-6

Requerente: W.R.M.; Requerido: T.I.L. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 1 - Segredo de justiça. 2 - Defiro Justiça gratuita. 3 - Indefero a antecipação de tutela, em consonância com o parecer ministerial (fls. 21vº), ante a ausência dos requisitos autorizadores da medida; 4 - Designe-se audiência de conciliação; 5 - Cite-se e intime-se; 6 - Feito isso, apense-se conforme requerido à f. 07, item "e". Boa Vista/RR, 02/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00065 - 001003058509-4

Requerente: J.C.S. e outros => Despacho: J.C.S. foi intimado do início do inventário dos bens, conforme f. 133, porém, tem ele advogado constituído nos autos. As primeiras declarações foram apresentadas às fls. 105/119. Assim, determino intime-se o i. patrono da parte, Dr. José Roceliton Vito Joca, para, em 10 dias, dizer sobre as primeiras declarações. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Rocelinton Vitor Joca, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Roceliton Vito Joca.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00066 - 001004094845-6

Requerente: L.F.P.O.; Requerido: J.C.O.F. => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... O ilustre representante do MP manifestou-se pelo indeferimento da liminar, tendo em vista que a requirente ainda nutre afeição pelo réu, bem como por este estar tomando o medicamento. Dessa forma, com base nos depoimentos das partes e no parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de liminar. O requerido apresente a contestação em 05 dias. Boa Vista/RR, 09/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00067 - 001004081368-4

Requerente: D.M.S.; Requerido: M.G.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 09/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

TUTELA

00068 - 001005103298-4

Tutelante: M.R.N.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 2 - Justiça gratuita. 03 - Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 09/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 10/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Hudson Luis Viana Bezerra

EMBARGOS DEVEDOR

00195 - 001004085433-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Jr Pereira da Silva => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, detrmnou a remessa dos autos ao contador para os cálculos acima referidos. Intime-se. BV, 10 de março de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Humberto Lanot Holsbach, Antonio Perrira da Costa, Fabricia dos Santos Teixeira, Diogenes Baleeiro Neto.

00196 - 001005102036-9

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II, CPC, julgando procedentes os Embargos, para retirar o excesso da execução, reduzindo-a para R\$ 3.827.949,20 (três milhões, oitocentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos). Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente a diferença entre a quantia cobrada e a devida, bem como a pouca dificuldade do trabalho realizado, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. BV, 09.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Joel de Menezes Niebuhr, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00197 - 001001019338-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marcelino Pereira da Silva => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 10.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00198 - 001004094788-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson da Silva Garcia => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 10.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00199 - 001004089460-1

Autor: Fredson Pedrosa Vieira; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, em razão da falta de interesse de agir, por conta da inapreciação da via escolhida, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC. Sem custas. Condeno a parte Autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados, considerando especialmente a simplicidade da causa, em R\$500,00 (quinhentos reais), observando-se todavia o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de março de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Diógenes Baleeiro Neto.

MANDADO DE SEGURANÇA

00200 - 001004092475-4

Impetrante: Caroline Sampaio Radin; Autor. Coatora: Diretor do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 10.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00201 - 001005103745-4

Impetrante: José Costa da Silva; Autor. Coatora: Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, defiro a liminar pleiteada, determinando que o impetrado dê andamento no processo de renovação de alvará e da carteira de piloto do impetrante, com ressalva supra. Notifique-se o impetrado para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias, intimando-o, outrossim, para o imediato cumprimento do acima decidido. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se. BV, 10.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ORDINÁRIA

00202 - 001004096126-9

Requerente: Irene Vieira de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte Autora acerca da contestação. Intime-se o Réu/Agravado para, querendo, apresentar contra-razões ao agravo retido. BV, 10.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Diógenes Baleeiro Neto.

3AVARACÍVEL

Expediente de 10/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Christiany Moreira Almeida

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

Glaysen Alves da Silva

CAUTELAR INOMINADA

00297 - 001005103858-5

Requerente: Eloia Peixoto de Barros; Requerido: Gildo Paiva Filho e outros => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, e modificando a decisão de fls. 78, dos autos principais, denegatória de liminar e declaratória de desnecessidade de realização de audiência de justificação, determino seja designada, para data brevíssima, audiência de justificação, na qual serão ouvidos os requerentes e as testemunhas que por eles forem apresentadas. (...) Suspenda-se o curso desta ação de atentado, apensando os autos ao processo principal de interdito proibitório, e a cujos autos determino seja juntada cópia desta decisão, para o imediato cumprimento. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia intimação. BV, 10/03/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

EMBARGOS DEVEDOR

00298 - 001003071054-4

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda; Embargado: Samuel Weber Braz => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$75,00, nos termos da sentença de fls. 84/86. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexander Ladislau Menezes, Antonieta Magalhães Aguiar.

00299 - 001003071055-1

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda; Embargado: Rosângela Gomes de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), nos termos da sentença de fls. 89/92. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexander Ladislau Menezes, Antonieta Magalhães Aguiar, Marco Antônio Salviato Fernandes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00300 - 001002038775-8

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Sobre os cálculos de fls. 66/69, digam as partes. BV, 29/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Antonieta Magalhães Aguiar, Márcio Wagner Maurício.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00301 - 001002027918-7

Exequente: Jose Gomes Franco; Executado: Luiz Osmar Carlos => FINAL DE DESPACHO: Diga então a exequente, à vista da inexistência de conta de titularidade do devedor. Ademais, cumpra o cartório o despacho de fls. 383, intimando pessoalmente o devedor. BV, 22/02/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Clodoci Ferreira do Amaral, Samuel Weber Braz, Maria Sandelane Moura da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00302 - 001002027919-5

Exequente: Rosângela Gomes de Oliveira; Executado: Eucatur Empresa União Cascavel Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para se manifestar sobre os cálculos de fls. 329/335. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Antonieta Magalhães Aguiar.

00303 - 001002038777-4

Exequente: Rosângela Gomes de Oliveira e outros; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do exequente/embargado para impugnação aos embargos, no prazo de 10 dias (art. 740, CPC).

Suspenso o curso da execução, até final decisão nos Embargos de Devedor opostos (art. 791, CPC). Adv - Samuel Weber Braz, Antonieta Magalhães Aguiar, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

FALÊNCIA

00304 - 001002033515-3

Requerente: Edison Alfredo Campos Corleta; Requerido: Cibrasia Administradora Brasileira de Investimentos Ltda => DESPACHO: Intime-se o requerente, pessoalmente, para dos andamento so feito, nos termos da decisão de fls. 97/98, sob pena de extinção sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, de CPC). Cumpra-se. BV, 21/03/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

INDENIZAÇÃO

00305 - 001003061137-9

Autor: Luana Patricio Pereira da Silva e outros; Réu: Raimundo Gomes dos Passos e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 78/79. Cumpra-se. BV, 24/02/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00306 - 001003074973-2

Autor: Maria Tereza Abaitara Silva e outros; Réu: Amatur-amazônia Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Diga a parte autora, à vista do seu não comparecimento, e das certidões de fls. 64/68 e 83/86. Outrossim, oportunizo à parte autora, ainda uma vez, a apresentação de declaração de próprio punho de que não pode pagar as custas do processo, ou a subscrição da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob consequência de lhe ser indeferido a concessão do benefício da assistência judiciária, conforme decisão de fls. 28. Intime-se. Boa Vista/RR, 25/03/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00307 - 001004096169-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Cii Cursos de Idiomas Integrados => DESPACHO: A vista da não localização do réu para citação, cancele-se a audiência designada. Junte-se cópia do Provimento 65 CGJ, referido pelo autor, voltando-se os autos conclusos. BV, 15/02/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. DESPACHO: Oficie-se na forma e para os fins pedidos às fls. 54. BV, 24/02/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00308 - 001005102660-6

Autor: Eloia Peixoto de Barros; Réu: Gildo Paiva Filho => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, e modificando a decisão de fls. 78, dos autos principais, denegatória de liminar e declaratória de desnecessidade de realização de audiência de justificação, determino seja designada, para data brevíssima, audiência de justificação, na qual serão ouvidos os requerentes e as testemunhas que por eles forem apresentadas. (...) Suspenda-se o curso desta ação de atentado, apensando os autos ao processo principal de interdito proibitório, e a cujos autos determino seja juntada cópia desta decisão, para o imediato cumprimento. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia intimação. BV, 10/03/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para estar presente à audiência designada para o dia 16/03/2005, às 10:00 h. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

4AVARACÍVEL

Expediente de 10/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00309 - 001004097654-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Jucideia de Almeida Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, (...). Intime-se. BV-23/12/04. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, julgo extinto como apreciação de mérito (CPC, art. 269, II). Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios por equidade em 15% do valor da causa. Expeça-se alvará de levantamento, com prazo de 20 dias. Após o trânsito em julgado da sentença, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida archive-se. P.R.I. BV-01.03.05. Mozarildo Monteiro Cavalcante - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00310 - 001003070934-8

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: Phoenix Ind e Com e Exp => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - retorno da carta precatória (Port. 02/99). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

CAUTELAR INOMINADA

00311 - 001004081189-4

Requerente: Rafael Castro Filho; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: R.H. Manifeste-se o autor, em 48 horas, sob pena de extinção. BV-08/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Maria Emília Brito Silva Leite.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00312 - 001003066578-9

Consignante: Enias Peixoto de Oliveira; Consignado: Banco Itaú S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Posto isto, julgo improcedentes o pedido, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. BV-17/02/05. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00313 - 001003059951-7

Requerente: Vera Lúcia dos Santos Almeida; Requerido: Edson Dick => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Com fundamento no art. 657, parágrafo único, do CPC, indefiro à nomeação à penhora, atento que a ela se opôs o exequente, cujas razões acolho (fls. 72/73); 3. Não aceita a nomeação, defiro penhora "on line", com base no art. 657, 'caput', parte final do CPC; 4. Atualize-se o valor da obrigação; 5. Após, cls. 6. Intimem-se. BV-09/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Messias Gonçalves Garcia, Almir Rocha de Castro Júnior.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00314 - 001003074972-4

Embargante: Francisco das Chagas Lima; Embargado: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda => DESPACHO: R.H. Intime-se o embargante. BV-08/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mamede Abrão Netto.

EMBARGOS DEVEDOR

00315 - 001002051819-6

Embargante: Dalva Freitas Wanderley; Embargado: Banco Real S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Posto isto, julgo improcedentes os embargos, condenando a embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de 10%. P.R.I. BV-17/02/05. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Svirino Pauli.

00316 - 001005101120-2

Embargante: Telemar Norte Leste S/A; Embargado: Marcio Bezerra de Alencar => DESPACHO: R.H. Intime-se o embargante para recolher as custas no prazo de 48 horas, sob pena do art. 257, do CPC. BV-07/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO

00317 - 001001005002-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: William da Silva Melo => DESPACHO: R.H. I - Manifeste-se o autor, em 48 horas, sob pena de extinção. II - Intime-se pessoalmente. BV-08/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígida.

00318 - 001001005024-2

Exeqüente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda; Executado: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Segue solicitação de bloqueio "on line". BV-09/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Elceni Diogo da Silva.

00319 - 001001005084-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Marcos Antônio Fernandes da Silva e outros => DESPACHO: 1. R.H. 2. Intime-se, por mandado, o exequente a constituir novo advogado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção; 3. Após, Cls. BV-09/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Carmen Maria Caffi.

00320 - 001001005124-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Gerson Rodrigues de Oliveira => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Segue solicitação de bloqueio "on line". BV-09/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Wellington Alves de Lima, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00321 - 001001005160-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Jacqueline Santos de Oliveira => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Defiro fl. 216; 3. Após, diga o exequente. 4. Intime-se. BV-09/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli.

00322 - 001001005184-4

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Fabiana Mota Alencar Catunda => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Segue solicitação de bloqueio "on line". BV-08/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Ana Luciola Vieira Franco, Cosmo Moreira de Carvalho, Aline Dionisio Castelo Branco, Jaqueline Magri dos Santos.

00323 - 001001005235-4

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: D' diamonds Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Atualize-se o valor da obrigação; 3. Após, cls. BV-08/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00324 - 001001005272-7

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Antonio Silva => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Defiro fl. 50 pelo prazo de um ano; 3. Após, diga o exequente. 4. Intime-se. BV-09/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00325 - 001001005298-2

Exeqüente: Hli Hospital Lotty Iris Ltda; Executado: Jader Cabral Costa => DESPACHO: R.H. Manifeste-se o autor. BV-08/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00326 - 001001005311-3

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Mult Agropecuária Ltda e outros => DESPACHO: R.H. Manifeste-se o autor, em 48 horas, sob pena de extinção. BV-08/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes.

00327 - 001001005315-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Helenilda Cunha da Silva e outros => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Defiro fl. 109; 3. Após,

diga o exequente. 4. Intime-se. BV-09/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00328 - 001001005320-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: José Raimundo Barreto Rodrigues e outros => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Defiro fl. 99; 3. Após, diga o exequente. 4. Intime-se. BV-09/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00329 - 001001005325-3

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Coral Engenharia e Comercio Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: As partes - memória de cálculos fls. 63 (Port. 02/99). Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00330 - 001001005326-1

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Construtora Horizonte e outros => ATO ORDINATÓRIO: As partes - memória de cálculos fls. 52 (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00331 - 001001005330-3

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Conquista Com e Serv Ltda => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Atualize-se o valor da obrigação; 3. Após, cls. BV-08/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00332 - 001001005331-1

Exeqüente: Lira e Cia Ltda; Executado: Edmundo Oliveira Lima => DESPACHO: R.H.; 1. Atualize-se o valor da obrigação; 2. Após, cls. BV-08/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho.

00333 - 001001005332-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Guedes e Guedes Ltda e outros => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Defiro fl. 85; 3. Após, diga o exequente. 4. Intime-se. BV-09/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00334 - 001001005333-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Distron Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Defiro fl. 53; 3. Após, diga o exequente. 4. Intime-se. BV-09/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00335 - 001001005338-6

Exeqüente: Baner Administradora de Ativos; Executado: Aer Leitão e outros => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Diga a AFERR sobre fls. 134/135; 3. Após, Cls. BV-07/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00336 - 001001005339-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Itamar Gomes da Silva e outros => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Atualize-se o valor da obrigação; 3. Após, cls. BV-08/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva, Diógenes Baleeiro Neto.

00337 - 001001005346-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Construtora Chaves Ltda e outros => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Defiro fl. 83; 3. Após, diga o exequente. 4. Intime-se. BV-09/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00338 - 001001005348-5

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Dalis Deneis Meneses de Souza => DESPACHO: R.H. Manifeste-se o autor acerca dos documentos de fls. 70/71. BV-07/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00339 - 001001005351-9

Exeqüente: Lira e Cia Ltda; Executado: Luzivalda da Silva Castro => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Segue solicitação de bloqueio "on line". BV-09/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

00340 - 001001005358-4

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Vilton de Souza Flor => ATO ORDINATÓRIO: As partes - memória de cálculos fls. 39 (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00341 - 001001005376-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Angelo Romario Arnoud Battanoli e outros => DESPACHO: R.H. Manifeste-se o autor, em 48 horas, sob pena de extinção. BV-08/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

00342 - 001001005381-6

Exeqüente: Og Cunha e outros; Executado: Cláudia C M do Nascimento => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Defiro fl. 81; 3. Após, diga o exequente. 4. Intime-se. BV-09/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00343 - 001001005461-6

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Af Aguiar e outros => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Atualize-se o valor da obrigação; 3. Após, cls. BV-09/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Mário José Rodrigues de Moura.

00344 - 001001005610-8

Exeqüente: Bb Administradora de Cartões de Crédito S/A; Executado: Nader Saraiva Abdala => DESPACHO: R.H. Intime-se pessoalmente o exequente para se manifestar, em 48 horas, sob pena de extinção. BV-08/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00345 - 001001005638-9

Exeqüente: Og Cunha; Executado: Rv Perdigão => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Defiro fl. 152; 3. Após, diga o exequente. 4. Intime-se. BV-09/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Natanael Gonçalves Vieira.

00346 - 001001015322-8

Exeqüente: Paulo Acordi e outros; Executado: Sergei Ivanoff => DESPACHO: R.H. Manifeste-se o autor, em 48 horas, sob pena de extinção. BV-08/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, José Fábio Martins da Silva.

00347 - 001001020585-3

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Cesar José Farias => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Atualize-se o valor da obrigação; 3. Após, cls. BV-09/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Vilsemar da Silva, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00348 - 001002027261-2

Exeqüente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: Natanael Gonçalves Vieira => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Defiro fl. 76 pelo prazo de um ano; 3. Após, diga a exequente. 4. Intime-se. BV-09/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00349 - 001002036581-2

Exeqüente: Ferragens Parafer Ltda; Executado: Construtora Brasiliense Ltda => DESPACHO: R.H. Manifeste-se o autor, em 48 horas, sob pena de extinção. BV-08/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Conceição Rodrigues Batista.

00350 - 001002036601-8

Exeqüente: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda; Executado: Geraldo da Silva Teixeira => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Defiro fl. 129; 3. Após, atualização, cls; 4. Intimem-se. BV-08/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00351 - 001002045547-2

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Valdimar R de Macedo => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Atualize-se o valor da obrigação; 3. Após, cls. BV-08/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Mauricio.

00352 - 001002050416-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Tarciso Tiago Carneiro Oliveira e outros => DESPACHO: R.H. Manifeste-se o autor, em 48 horas, sob pena de extinção. BV-08/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaime César do Amaral Damasceno, Frademir Vicente de Oliveira.

00353 - 001002056252-5

Exeqüente: Lino Sérgio Luz da Costa; Executado: Tb Comercial e Serviço de Eletro Eletronicos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 47v (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Messias Gonçalves Garcia.

00354 - 001003063003-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Gerson Campos de Souza => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Segue solicitação de bloqueio "on line". BV-09/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00355 - 001003068066-3

Exeqüente: Lojas Perin Ltda; Executado: Henrique Alves Tajujá => DESPACHO: R.H.; 1. Defiro o arquivamento pelo prazo de um ano; 2. Após, diga o autor. 3. Intime-se. BV-09/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00356 - 001003068412-9

Exeqüente: Antonio Claudio Loureto de Souza; Executado: Luiza Lindinalva Leao Nascimento => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Atualize-se o valor da obrigação; 3. Após, cls. BV-08.03.05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00357 - 001003072449-5

Exeqüente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Sales e Amorim Ltda => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Atualize-se o valor da obrigação; 3. Após, cls. BV-08/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Natanael Gonçalves Vieira.

00358 - 001003075552-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Antonia Alice Rodrigues de Araujo => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Segue solicitação de bloqueio "on line". BV-09/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00359 - 001004083495-3

Exeqüente: Fp de Oliveira e Cia Ltda; Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Segue solicitação de bloqueio "on line". BV-09/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00360 - 001004085011-6

Exeqüente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Executado: Vilson Paulo Mulinari => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Segue manifestação de bloqueio "on line". BV-09/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00361 - 001002041972-6

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena; Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Segue solicitação de bloqueio "on line". BV-09/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00362 - 001004079362-1

Exequente: José Milton Freitas; Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Atualize-se o valor da obrigação; 3. Após, cls. BV-08/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00363 - 001001005018-4

Exeqüente: Evandro da Silva Pereira; Executado: Psb Partido Socialista Brasileiro => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor da obrigação; 2. Após, cls. BV-09/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00364 - 001001005513-4

Exeqüente: Agemir Izidoro Messias; Executado: Banco da Amazônia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Josué dos Santos Filho, Liliana Regina Alves, Maria da Glória de Souza Lima, Silas Cabral de Araújo Franco, Antonio Vidal de Lima.

00365 - 001001005533-2

Exeqüente: Diocese de Roraima; Executado: Associação dos Arrozeiros do Estado de Roraima => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Segue solicitação de bloqueio "on line". BV-08/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Baré de Souza Cruz.

00366 - 001001005583-7

Exeqüente: Rovel Roraima Veículos Ltda; Executado: Jr Autolocadora Ltda => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Atualize-se o valor da obrigação; 3. Após, cls. BV-08/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Illo Augusto dos Santos, Daniele Weizenmann Gonçalves, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Johnson Araújo Pereira.

00367 - 001001005597-7

Exeqüente: Carlos José Pereira de Sousa; Executado: Amazônia Celular S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elceni Diogo da Silva, Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

00368 - 001002029728-8

Exeqüente: Evandro da Silva Pereira; Executado: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Atualize-se o valor da obrigação; 3. Após, cls. BV-09/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Oneildo Ferreira.

00369 - 001002037028-3

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Elzanides Alves dos Reis => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Atualize-se o valor da obrigação; 3. Após, cls. BV-09/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00370 - 001003059537-4

Exeqüente: Humberto Ferreira dos Santos; Executado: Varig Sa - Viação Aérea Rio Grandense => DESPACHO: 1. Diga o exeqüente; 2. Após, cls. BV-07/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO

00371 - 001002038546-3

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => DESPACHO: R.H. Manifeste-se o autor, em 48 horas, sob pena de extinção. BV-08/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00372 - 001002038588-5

Autor: Editora Folha de Boa Vista Ltda; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: R.H. Manifeste-se o autor. BV-08/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção.

00373 - 001002053467-2

Autor: Luis Augusto Gomes de Sousa; Réu: Norteletro Comércio e Serviços Ltda => DESPACHO EM AUDIÊNCIA: I - Que a empresa ré insiste no depoimento da testemunha Reinado Pereira Damasceno Filho, informando que a referida testemunha estava regularmente intimada, designo audiência em continuação com o fim de ouvi-la para o dia 31.01.05 às 10:30h. Intime-se a testemunha. Partes intimadas em audiência.. BV-10/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00374 - 001003068918-5

Autor: Sandra Maria dos Santos Oliveira; Réu: Lira e Cia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Posto isto, Julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, corrigidos monetariamente de acordo com o índice fixado pelo TJRR,

acrescidos de juros de 1% ao mês devidos a partir da citação. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4.º), pela requerida. P.R.I. BV-17/02/05. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Arthur Carvalho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00375 - 001003072834-8

Autor: Maria Elisa de Oliveira Carvalho; Réu: Expresso Araçatuba Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Posto isto, julgo improcedentes o pedido, condenando a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. BV-16/02/05. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Cleise Lúcio dos Santos.

00376 - 001004089019-5

Autor: Jose F de Araujo e outros; Réu: Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A => DECISÃO EM AUDIÊNCIA: I - Com a ausência da parte autora torna-se impossível a composição amigável nesta oportunidade; II - As preliminares acaso existentes serão apreciadas quando da sentença; III - Fixo como ponto controvertido a existência do dano e obrigação de indenizar. IV - (...) Defiro o pedido de fl.71, oficie-se como requerido. Junte-se substabelecimento da requerida. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 29.03.05 às 10:00 horas. Parte requerida ciente em audiência. Intime-se a autora. BV- 09/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Sívirino Pauli.

00377 - 001004092638-7

Autor: José Eduardo Thomaz Badini; Réu: Indiana Seguros S/A => DECISÃO EM AUDIÊNCIA: (...) I - As preliminares acaso existentes serão apreciadas quando da sentença; II - Fixo como ponto controvertido a existência do dono e a obrigação de indenizar. III - As partes não especificaram provas, informando a parte autora que todas as suas provas já foram produzidas nos autos. É caso de julgamento antecipado da Lide(...). BV- 08/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Helder Figueiredo Pereira.

00378 - 001004094640-1

Autor: Rosilene Gomes Santiago; Réu: Lira e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - contestação (Port. 02/99). Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

00379 - 001005100456-1

Autor: Simone de Moraes Marinho; Réu: Cpy Comissão Pró-yanomamy => DESPACHO: Cite-se. Etc. BV-07/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

JUSTIFICAÇÃO

00380 - 001005103079-8

Requerente: Leila Maria de Souza Silva; Requerido: Revendedora Psiu Veículos => DESPACHO: 1. Defiro justiça gratuita; 2. Cite-se o requerido (art. 862 do CPC) 3. Designe-se audiência de justificação; 4. Intime-se. BV-10/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

MONITÓRIA

00381 - 001004083633-9

Autor: Castêlão Comércio de Materiais de Construção Ltda; Réu: Maria das Graças N Pimentel => DECISÃO EM AUDIÊNCIA: I - Com a ausência da parte requerida torna impossível a composição amigável entre as partes nesta oportunidade. II - As preliminares acaso existentes serão apreciadas quando da sentença; III - Fixo como ponto controvertido a existência do crédito. IV - (...) Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 05.04.05 às 09:00. Parte autora ciente em audiência. Intime-se a requerida. BV- 08/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00382 - 001004094849-8

Autor: Raelzio Almeida Vale; Réu: Vasco Jones => DESPACHO: 1. No prazo, recebo os embargos, processando-se pelo procedimento ordinário; 2. Diga o réu acerca do documento novo. 3. Intime-se. BV-07/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ivo Calixto da Silva.

ORDINÁRIA

00383 - 001001005472-3

Requerente: Pedro Fortunato de Sales; Requerido: Ronaldo Wagner Paiva de Araújo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 31,40 (Port. 02/99). Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

SAVARACÍVEL**Expediente de 10/03/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Maria das Graças Barroso de Souza****Wander do Nascimento Menezes****EXECUÇÃO**

00384 - 001001006230-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Mozar Rodrigues Prado e outros => Sentença: (...) Do exposto, declaro extinto o processo com fundamento no art. 794, I do CPC. Condene a executada ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios fixados em 10% ao valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 28/02/2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

7AVARACÍVEL**Expediente de 10/03/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo César Dias Menezes****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Arnon José Coelho Junior****PROMOTOR(A) :****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Ã) :****Anderson Ricardo Souza da Silva****ADJUDICAÇÃO**

00069 - 001002050707-4

Requerente: Espólio de Francisco Paulo de Andrade; Requerido: José Basílio Cavalcante e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00070 - 001004093234-4

Agravante: R.Q.L.C. e outros; Agravado: U.F.C. => Arquivamento cumprido(a). Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00071 - 001004097550-9

Agravante: R.N.O.; Agravado: F.V.O. e outros => Aguarda providência apenso a defensoria. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00072 - 001001008924-0

Requerente: I.C.V.S.; Requerido: U.V.V. => Arquivamento cumprido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001002024156-7

Requerente: T.C.S.D. e outros; Requerido: E.W.D. => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 82. Proceda-se como se requer. Oficie-se como se requer. Boa Vista-RR, 07/03/05. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível **AVERBADO** Adv - Elceni Diogo da Silva.

00074 - 001002028543-2

Requerente: G.V.L.; Requerido: M.E.V. => Arquivamento cumprido(a). Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00075 - 001002036330-4

Requerente: C.K.N.S.; Requerido: J.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00076 - 001002036866-7

Requerente: L.M.G.; Requerido: C.G. => Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00077 - 001002042917-0

Requerente: D.A.C. e outros; Requerido: D.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Adv - Maria Luíza da Silva Coelho.

00078 - 001003061029-8

Requerente: L.S.M.; Requerido: I.G.M. => Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001003072217-6

Requerente: G.S.F. e outros; Requerido: E.M.F. => Arquivamento cumprido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001003072416-4

Requerente: A.N.M.G.; Requerido: J.G. => DESPACHO: Diante do requerimento, restou prejudicada a realização do ato processual. Conforme autos em apenso, defiro o pedido de vista dos autos ao réu, pelo prazo legal. Após, conclusos. Boa Vista, 09 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00081 - 001004078213-7

Requerente: W.S.R. e outros; Requerido: J.S.R. => DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido de sessenta dias. Aguarde-se. Após, abra-se vista dos autos à DPE/RR. Boa Vista-RR, 25/02/2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar Adv - Christianne Conzaes Leite.

00082 - 001004083347-6

Requerente: G.B.C. e outros; Requerido: M.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de março de 2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00083 - 001004094447-1

Requerente: S.K.S.N. e outros; Requerido: R.A.N. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00084 - 001004096948-6

Requerente: E.F.S.; Requerido: J.R.N. => DESPACHO: Adotando, com razões de decidir a cota ministerial retro, indefiro o pedido de alimentos provisórios. A questão da convivência marital poderá ser elucidada quando da audiência. Assim, designo o dia 06/06/2005, às 11:00 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se. Intimem-se. As partes deverão se fazer acompanhar de advogados e testemunhas. Boa Vista, 28 de Fevereiro de 2005. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

ALVARÁ JUDICIAL

00085 - 001002027563-1

Requerente: C.M.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00086 - 001002055346-6

Requerente: Larissa de Sousa Sokolowski e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 33. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 07/03/05. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Antônio Fernando A. Pinto.

00087 - 001004076543-9

Requerente: Maria do Socorro Santos da Costa => Aguarda providência apenso/ cls dr paulo. Adv - Nilter da Silva Pinho.

ARROLAMENTO DE BENS

00088 - 001002031240-0

Requerente: P.J.L.M. e outros; Requerido: O.A.L. => DESPACHO: Como requer o MP. Intime-se. Prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista-RR, 07/03/05. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Agenor Veloso Borges.

00089 - 001002054304-6

Requerente: Antonia de Sousa Andrade; Requerido: Antonia Araujo Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sívirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sívirino Pauli.

00090 - 001004079253-2

Requerente: João Evangelista Ferreira de Souza => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 40, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 08/03/05. Anderson Ricardo S. da Silva. Escrivão Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva, Geraldo João da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00091 - 001001000567-5

Inventariante: Leuzi Maria Shulze e outros => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - José João Pereira dos Santos.

00092 - 001001000911-5

Inventariante: Durbem da Silva Lima e outros => FINAL DE DECISÃO: Dessarte, face ao concerto retro, EXPEÇA-SE ALVARA, nos moldes daquele de fl. 1.028, do douto requerente, na forma do pleito de fl. 1.035, independentemente de trânsito em julgado do presente. Cumpra-se. Publique-se. Boa Vista, 03 de março de 2005. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior, Hindenburgo Alves de O. Filho, Moacir José Bezerra Mota.

00093 - 001005102980-8

Inventariante: Manoel Lopes Sobrinho => DESPACHO: Nomeio o(a) Sr(a). M.L.S., para exercer o cargo de inventariante do espólio de T.S.L., devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista-RR, 07/03/05. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

BUSCA E APREENSÃO

00094 - 001004089560-8

Requerente: A.B.E.; Requerido: M.S.M. => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista-RR, 07/03/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Oleno Inácio de Matos.

00095 - 001005102247-2

Requerente: I.C.S.; Requerido: V.S.C. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/03/2005 às 11:15 horas. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

CAUTELAR INOMINADA

00096 - 001002046825-1

Requerente: Floraci Gomes Ribeiro; Requerido: Luiza Gonzaga Oliveira dos Santos => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 26, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 30/11/2004. Anderson Ricardo. Escrivão Judicial. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00097 - 001003074882-5

Requerente: Aldeiris Rodrigues Pereira; Requerido: Veronica Aguiar Pereira e outros => Aguarda providência apenso/ dev.cartório. Adv - José Milton Freitas.

00098 - 001004081200-9

Requerente: Maria Nilda Alvas de Lima; Requerido: Secretaria do Estado da Fazenda - Sefaz e outros => FINAL DE SENTENÇA:

Como a desistência do requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/03/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00099 - 001001000667-3

Requerente: P.A. e outros; Interditado: M.A.T.B. => DESPACHO: Diga a ilustre advogada da requerente, em dez dias, sobre certidão de fl. 135v, requerendo o que entender necessário. Boa Vista-RR, 07/03/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00100 - 001002026863-6

Requerente: S.A.A.A.; Interditado: E.B.A. => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 07/03/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Christianne Gonzales Leite, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00101 - 001004085186-6

Requerente: S.M.V.; Interditado: K.M.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00102 - 001004085187-4

Requerente: J.D.C.; Interditado: P.D.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DECLARATÓRIA

00103 - 001002028462-5

Autor: A.P.S.; Réu: L.P.R. e outros => Arquivamento cumprido(a). Adv - Carlos Alberto Meira.

00104 - 001003060736-9

Autor: F.C.C.; Réu: A.L.S. => Aguarda expedição de ofício. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00105 - 001005101999-9

Autor: A.M.S. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 16/03/2005 às 11:00 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00106 - 001003063861-2

Autor: A.C.F.S.; Réu: A.N.S. => Arquivamento cumprido(a). Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00107 - 001003068215-6

Autor: T.P.T.M.; Réu: J.C.F. => DESPACHO: Designo o dia 09/06/2005, às 09:00horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações Necessárias. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00108 - 001003072502-1

Autor: D.S.S.; Réu: F.C.R. => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista-RR, 07/03/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00109 - 001001000627-7

Requerente: E.B.G. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 18,41 (dezoito reais e quarenta e um centavo) conforme planilha de cálculos de fl. 86, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 03/03/05. Anderson Ricardo. Escrivão Judicial. Adv - José Aparecido Correia.

00110 - 001002027374-3

Requerente: T.M.S. e outros => DESPACHO: Já se vão quase dez anos da lavratura de sentença nestes autos (fls. 71/72). O trânsito em julgado ocorreu em 26/06/1995. (fl. 76). Durante todo esse tempo as partes têm se digladiado quanto ao cumprimento da "decisum", ocorre que, por mea-culpa de todos, em seara equivocada. Formule a parte interessada a respectiva execução do julgado, na forma legal mais adequada à sua conveniência, instruindo-a com os documentos previstos em lei, por meio de ação própria. Torno, assim, sem efeito o r. despacho de fl. 246 e as demais que o antecederam, envolvendo as querelas pós-sentença, resguardando-se a validade dos atos praticados em razão de determinação judicial. P.I. Boa Vista, 09 de março de 2005. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00111 - 001001000191-4

Requerente: O.P.A.B.; Requerido: E.M.S.B. => Arquivamento cumprido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001001000609-5

Requerente: M.S.S.; Requerido: F.S. => Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - Denise Silva Gomes.

00113 - 001002053010-0

Requerente: L.O.P.; Requerido: S.G.F. => Arquivamento cumprido(a). Adv - José João Pereira dos Santos, Júlio Cezar Pereira Brondani.

00114 - 001002056330-9

Requerente: M.C.C.C.; Requerido: B.D.C. => Arquivamento cumprido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001003059070-6

Requerente: W.G.C.; Requerido: Z.M.C. => Aguarda providência apenso/ cls dr paulo. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00116 - 001003061412-6

Requerente: I.S.S.; Requerido: M.L.S.S. => Aguarda expedição de ofício. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cezar Pereira Brondani.

00117 - 001003061658-4

Requerente: V.B.S.; Requerido: M.G.S.S. => Arquivamento cumprido(a). Adv - Oleno Inácio de Matos.

00118 - 001003063466-0

Requerente: A.C.; Requerido: A.C. e outros => Aguarda expedição de ofício. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00119 - 001003071061-9

Requerente: L.F.B.; Requerido: M.G.B. => Arquivamento cumprido(a). Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00120 - 001003072747-2

Requerente: W.J.L.; Requerido: M.C.L. => Aguarda providência apenso/ dev.cartório. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00121 - 001003075040-9

Requerente: V.A.; Requerido: E.R.A. => Arquivamento cumprido(a). Adv - Neusa Silva Oliveira.

00122 - 001004079505-5

Requerente: R.F.S.; Requerido: O.C.S. => Arquivamento cumprido(a). Adv - Christianne Conzaes Leite.

00123 - 001004083541-4

Requerente: M.R.N.O.; Requerido: R.G.V.O. => DESPACHO: Consoante certidão de fl. 17, o requerido foi, em tempo hábil, devidamente citado/intimado a comparecer à audiência designada para novembro de 2004. Contudo, conforme termo de fl. 13, o mesmo deixou de comparecer ao ato designado. Considero-o devidamente citado. Desta forma, certifique o cartório se houve, ou não, apresentação de defesa por parte do réu. Após, faça-me nova conclusão. Boa Vista-RR, 07/03/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00124 - 001004089293-6

Requerente: S.P.M.; Requerido: J.S.M. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Após, aguarde-se a audiência já designada. Boa Vista, 07 de março de 2005. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00125 - 001004091631-3

Requerente: O.V.S.; Requerido: R.A.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 03/06/2005, às 11:00 horas. Intimações necessárias. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00126 - 001004094589-0

Requerente: C.A.C.; Requerido: C.E.C.O. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 07 de março de 2005. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001005102684-6

Requerente: M.I.E.S.; Requerido: J.N.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 03/08/2005, às 11:00 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2005. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00128 - 001002031630-2

Requerente: V.C.S.S.; Requerido: S.S.S. => DESPACHO: Oficie-se ao Excelentíssimo Sr. Corregedor Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida, encaminhando-lhe, inclusive, cópias dos documentos de fls. 29/31. Boa Vista-RR, 07/03/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00129 - 001002032638-4

Requerente: R.P.I.; Requerido: O.M. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 11,38 (onze reais e trinta e oito centavos) conforme planilha de cálculos de fl. 79, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 03/03/05. Anderson Ricardo. Escrivão Judicial. Adv - Paulo Sérgio Brígila, Rozane Pereira Ignácio.

00130 - 001003068107-5

Requerente: T.R.M.; Requerido: K.S.S. => Arquivamento cumprido(a). Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00131 - 001004092535-5

Requerente: I.B.N.; Requerido: T.K.A.N. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 33. Abra-se vista dos autos à ilustre advogada. Em não havendo manifestação no prazo de vinte dias, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se. Boa Vista-RR, 07/03/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Roma Angélica de França.

00132 - 001004093755-8

Requerente: J.C.A.; Requerido: M.C.N.A. => DESPACHO: Concedo novo prazo de dez dias para que o autor manifeste-se sobre contestação apresentada pela ré. Intime-se. Boa Vista-RR, 07/03/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00133 - 001004097830-5

Requerente: J.A.L.; Requerido: M.G.S.L. => Arquivamento cumprido(a). Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

EMBARGOS DEVEDOR

00134 - 001004076492-9

Embargante: M.C.N.A. => Aguarda providência apenso ao mp. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

EXECUÇÃO

00135 - 001001008119-7

Exeqüente: T.D.C.A.; Executado: J.D.G.A. => Aguarda providência apenso/ dev.cartório. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00136 - 001001008229-4

Exeqüente: N.C.C.; Executado: E.S.S. => Aguarda providência apenso/ cls dr arnon. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00137 - 001001008233-6

Exeqüente: N.C.C.; Executado: E.S.S. => Arquivamento cumprido(a). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00138 - 001001008286-4

Exeqüente: K.A.L.M.; Executado: A.S.M. => Aguarda providência apenso a defensoria. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00139 - 001002051104-3

Exeqüente: W.L.M.; Executado: J.R.M.C. => DESPACHO: Diga a exeqüente, em dez dias, sobre certidões de fls. 59v e 60v, requerendo o que entender necessário. Após, expeçam-se os novos mandados de citação. Boa Vista-RR, 07/03/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso.

00140 - 001002056582-5

Exeqüente: R.V.G.S.; Executado: R.S.S. => Arquivamento cumprido(a). Adv - Oleno Inácio de Matos.

00141 - 001003062733-4

Exeqüente: B.L.R. e outros; Executado: F.R.R. => Arquivamento cumprido(a). Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00142 - 001003064613-6

Exeqüente: A.C.S.C.S.; Executado: R.A.C.S.G. => Arquivamento cumprido(a). Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00143 - 001003065296-9

Exeqüente: K.S.A. e outros; Executado: J.R.A.N. => Arquivamento cumprido(a). Adv - Christianne Conzaes Leite.

00144 - 001003068106-7

Exeqüente: G.V.L.; Executado: M.E.V. => Arquivamento cumprido(a). Adv - Christianne Conzaes Leite, Maria do Rosário Alves Coelho.

00145 - 001003073863-6

Exeqüente: A.A.J.J.; Executado: A.A.J. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Oleno Inácio de Matos, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00146 - 001003073939-4

Exeqüente: T.D.C.A.; Executado: J.D.G.A. => Aguarda providência apenso/ dev.cartório. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00147 - 001003075034-2

Exeqüente: S.G.F.M. e outros; Executado: S.R.S.M. => Arquivamento cumprido(a). Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00148 - 001003075430-2

Exeqüente: M.V.M.S.; Executado: V.F.S. => Arquivamento cumprido(a). Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00149 - 001004076319-4

Exeqüente: M.S.B.S.; Executado: A.S.B.S. => DESPACHO: Designem-se novas datas para realização de leilão dos bens penhorados às fls. 57/58, para satisfação do débito no valor mencionado à fl. 84. Intimações necessárias. Expeça-se o necessário, renovando-se os expedientes de fls. 86 e seguintes. Outrossim, atente o cartório para que fatos como o apontado na certidão de fl. 94, não voltem a ocorrer. Boa Vista-RR, 07/03/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00150 - 001004078211-1

Exeqüente: B.A.R.S.; Executado: N.C.S. => Arquivamento cumprido(a). Adv - Christianne Conzaes Leite, Moacir José Bezerra Mota.

00151 - 001004081067-2

Exeqüente: M.M.G.; Executado: S.F.G. => Arquivamento cumprido(a). Adv - Mamede Abrão Netto.

00152 - 001004081291-8

Exeqüente: E.M.J.; Executado: E.M. => Arquivamento cumprido(a). Adv - Christianne Conzaes Leite.

00153 - 001004081881-6

Exeqüente: M.S.B. e outros; Executado: J.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00154 - 001004081882-4

Exeqüente: M.S.B. e outros; Executado: J.B. => Aguarda providência apenso/ manif. parte. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00155 - 001004094628-6

Exeqüente: J.B.C.R.; Executado: H.C.R. => Aguarda providência apenso/ dev.cartório. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00156 - 001003066514-4

Autor: C.B.A.; Réu: R.M.A. e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 07/03/05. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00157 - 001004083895-4

Autor: J.J.M.S.; Réu: J.M.S. e outros => DESPACHO: Consoante cota ministerial de fl. 29v, defiro o pedido de fl. 29. Oficie-se como requerido. Boa Vista-RR, 07/03/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular **AVERBADO** Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00158 - 001004085581-8

Autor: R.S.L.; Réu: R.T.F.L. e outros => DESPACHO: Vista ao autor para manifestação, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005. Arnon José Coleho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00159 - 001004087742-4

Autor: M.B.A.; Réu: M.L.P.A. => DESPACHO: Aguarde-se a devolução do mandado de citação grampeado na contra capa dos autos. Boa Vista-RR, 07/03/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mílson Douglas Araújo Alves.

00160 - 001004093293-0

Autor: C.N.C.; Réu: J.S.C. e outros => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 07/03/05. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

GUARDA DE MENOR

00161 - 001002027358-6

Requerente: A.F.S.; Requerido: C.L.F.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000151RRB, Dr(a). SAMARA CRISTINA CARVALHO MONTEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vicenzo Di Manso, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00162 - 001003066823-9

Requerente: A.A.M.; Requerido: L.S.A. => DESPACHO: Intime-se por edital. Prazo: trinta dias. Boa Vista-RR, 07/03/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Christianne Conzaes Leite.

00163 - 001003067802-2

Requerente: A.A.A.; Requerido: C.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito

em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de março de 2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00164 - 001001000917-2

Requerente: Banco da Amazônia S/A; Requerido: Rubem da Silva Lima - Espólio => DESPACHO: defiro o pedido retro, diante das razões ali construídas. Novo prazo ao ilustre advogado do BASA. Retifique-se eventual certidão equivocada. Boa Vista-RR, 07/03/05. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Sivorino Pauli, Suely Almeida.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00165 - 001004097878-4

Requerente: L.A.D. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (Setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 39, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 16/02/05. Anderson Ricardo S. da Silva. Escrivão Substituto. Adv - Frederico Bastos Linhares.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00166 - 001002054302-0

Inventariante: Antonia Sousa Andrade => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivorino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivorino Pauli.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00167 - 001004096025-3

Requerente: Y.A.M.T.; Requerido: A.W.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista-RR, 07/03/05. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00168 - 001005101679-7

Requerente: J.V.G.B.; Requerido: N.O.N. e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 16v. Cumpra-se. Intimem-se. Prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista-RR, 07/03/05. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00169 - 001001000490-0

Requerente: S.T.R.O.; Requerido: A.F.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de março de 2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00170 - 001001000731-7

Requerente: G.E.V.A.; Requerido: U.V.P.C. => DESPACHO: Ao contador para cálculo das custas processuais, conforme já determinado na sentença proferida nestes autos. Após, intime-se o réu para efetuar o respectivo pagamento, no prazo de vinte dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 07/03/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - José João Pereira dos Santos.

00171 - 001002051167-0

Requerente: S.M.J.P.; Requerido: J.L.T.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fins no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/03/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00172 - 001004094634-4

Requerente: L.E.M.; Requerido: N.S. e outros => DESPACHO: Consoante cota ministerial retro, recebo a emenda de fl. 11/12. Ao distribuidor para as retificações necessárias. Outrossim, nos termos do artigo 9º, inciso I, do CPC, nomeio curadora especial ao menor a Dra. Emira Latife Lago Salomão - DPE/RR, a qual deverá ser intimada a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cite-se. Boa Vista-RR, 07/03/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00173 - 001004096648-2

Requerente: V.H.B.L.; Requerido: R.N.L. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. H) Designo audiência de conciliação para o dia 02/08/2005, às 10:45 horas. Boa Vista, 02 de março de 2005. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00174 - 001005102686-1

Requerente: L.L.S.; Requerido: L.S.C. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. H) Designo audiência de conciliação para o dia 03/06/2005, às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00175 - 001002027757-9

Requerente: Lindalva Freitas de Mesquita; Requerido: Lenide Freitas de Mesquita => Aguarda providência apenso/ cls dr arnon. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00176 - 001004076275-8

Requerente: Aldeiris Rodrigues Pereira; Requerido: Verônica Aguiar Pereira e outros => Aguarda providência apenso/ dev.cartório. Adv - José Milton Freitas.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00177 - 001002027375-0

Autor: E.T.C.M. => Aguarda providência apenso/ cls dr arnon. Adv - Maria Helena Magalhães, Agenor Veloso Borges.

00178 - 001002048353-2

Autor: V.R.F.M.; Réu: M.E.S.L. => Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - Christianne Gonzales Leite.

00179 - 001003075367-6

Autor: A.V.P.; Réu: J.V.P. => Arquivamento cumprido(a). Adv - Oleno Inácio de Matos.

00180 - 001004078956-1

Autor: R.G.O.; Réu: M.P.S.C.S. => DESPACHO: Designo o dia 09/06/2005, às 09:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00181 - 001004089291-0

Autor: M.P.C.; Réu: M.C.S. e outros => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 07/03/05. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00182 - 001004091481-3

Autor: E.C.G.; Réu: E.M.F. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Públio Rêgo Imbiriba Filho.

00183 - 001005101662-3

Autor: A.P.S. => DESPACHO: Recebo a emenda de fls. 18/19. Ao distribuidor para as ratificações necessárias. Determino o segredo de justiça. Defiro o pedido de Justiça Graatuita. Outrossim, nos termos do artigo 9º, inciso I, do CPC, nomeio curadora especial aos menores a Dra.Emira Latife Lago Salomão, a qual deverá ser intimada a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Citem-se. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Elias Bezerra da Silva.

REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00184 - 001004089658-0

Autor: Curador Geral do Território Federal de Roraima; Réu: Esmeraldo Luiz de Souza => Aguarda providência apenso/ cls dr paulo. Adv - Geraldo João da Silva.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00185 - 001003059004-5

Requerente: A.P.S. e outros; Requerido: A.P.S.F. => DESPACHO: Intime-se o devedor por edital, com prazo de trinta dias, para os mesmos termos do mandado de fl. 82. Outrossim, oficie-se à fonte pagadora do réu, conforme determinado à fl. 72, observando-se o nº da conta informada à fl. 81. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 07/03/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Gervásio da Cunha.

00186 - 001003061072-8

Requerente: M.E.V.; Requerido: G.V.L. => Arquivamento cumprido(a). Adv - Christianne Conzaes Leite, Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

00187 - 001003066544-1

Requerente: F.L.S.; Requerido: R.S.P. => DESPACHO: Consoante manifestação de fl. 55v, aguarde-se a realização da audiência designada para 15.04.05. Intimem-se. Boa Vista-RR, 07/03/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Oleno Inácio de Matos.

00188 - 001003066830-4

Requerente: E.P.; Requerido: E.S.P. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista-RR, 07/03/05. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00189 - 001003074866-8

Requerente: C.S.V.B.; Requerido: R.S.C.B. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 07/03/05. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00190 - 001005102683-8

Requerente: V.W.; Requerido: C.W. e outros => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 06/06/2005, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação. Citem-se. Intimem-se. Boa Vista, 28 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00191 - 001004097595-4

Requerente: J.A.L. e outros => Arquivamento cumprido(a). Adv - Luciano Alves de Queiroz.

00192 - 001005101904-9

Requerente: F.A.C. e outros => Aguarda providência apenso/ cls dr paulo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00193 - 001002051814-7

Requerente: E.O.S.M.; Requerido: A.M.C.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fins no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/03/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

00194 - 001003066524-3

Requerente: O.L.C.; Requerido: S.P.C. => DESPACHO: Arquivem-se os autos com baixa... Boa Vista, 07 de março de 2005. Paulo César Dias Menenez, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 10/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00203 - 001003071563-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Francisco de Souza Cruz e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Indiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, José Fábio Martins da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00204 - 001005102148-2

Embargante: Ivany dos Santos; Embargado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Revogo o item "2" do despacho de fls. 40. 02-Emende a embargante a inicial no tocante a citação/intimação do embargado. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Ivanir Adilson Stülpe.

EMBARGOS DEVEDOR

00205 - 001002054932-4

Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A; Embargado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Cite-se nos termos de fls. 334/336. 02-Apensem-se em apartado a execução. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Geralda Cardoso de Assunção, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00206 - 001004081202-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Moises Lopes Lima => Assim, diante da análise da documentação acostada aos autos e face as considerações tecidas anteriormente, e por entender que a execução encontra-se completamente instruída e embasada e, levando em conta que se as alegações do embargante não conseguiram trazer prova que combatesse as assertivas levantadas pelo exequente, tenho por bem em REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS, determinando o imediato destrave do processo executivo. Assim, extingo o presente feito, com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 10 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00207 - 001004096313-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Wagner José Saraiva da Silva => Assim, diante da análise da documentação acostada aos autos e face as considerações tecidas anteriormente, e por entender que a execução encontra-se completamente instruída e embasada e, levando em conta que se as alegações do embargante não conseguiram trazer prova que combatesse as assertivas levantadas pelo exequente, tenho por bem em REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS, determinando o imediato destrave do processo executivo. Assim, extingo o presente feito, com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00208 - 001005102804-0

Embargante: Genilson Gonçalves da Costa e outros; Embargado: O Estado de Roraima => 01- Intime-se o embargado para, querendo, impugnar os embargos. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - André Luís Villória Brandão.

00209 - 001005102806-5

Embargante: Genilson Gonçalves da Costa e outros; Embargado: O Estado de Roraima => Citação ordenado(a). 01-Cite-se. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão.

EXECUÇÃO

00210 - 001004094328-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Egberto Carlos Ribeiro de Lima => 01- Defiro fls. 28. 02- Expeça-se Mandado de Citação, conforme art. 216 do CPC. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00211 - 001004096303-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Diogenes Mayer e outros => 01- Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, no endereço fornecido às fls. 63/64. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO FISCAL

00212 - 001001009105-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00213 - 001001009253-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Marta Alves de Lima e outros => 01- Defiro fls. 72. 02- Expeça-se o Auto de Adjudicação. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00214 - 001001009271-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Agraudo Ltda e outros => Suspensão ordenado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 112. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Alexandre Machado de Oliveira.

00215 - 001001009288-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marlice de Holanda Bessa => 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação nos bens indicados às fls. 103/107. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00216 - 001001009449-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros => 01- Tendo em vista a realização da adjudicação, remetam-se os autos ao cartório, para atualização do valor da dívida. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00217 - 001001009453-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José Alves da Costa Importação e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 67.Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00218 - 001001009455-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Melquiesedeque Silva Bezerra e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00219 - 001001009497-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado penhora. 01-Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, conforme requerido às fls. 78. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00220 - 001001009668-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros => 01- Tendo em vista a realização da adjudicação, remetam-se os autos ao cartório, para atualização do valor da dívida. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00221 - 001001009671-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => 01- Defiro fls. 221/222. 02- Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para que realize o registro da penhora.. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00222 - 001001009735-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sales e Amorim Ltda e outros => Intimação ordenado(a). 01-Intime-se o patrono do executado para que efetive o pagamento das custas de desarquivamento.Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Natanael Gonçalves Vieira.

00223 - 001001009752-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado penhora. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, conforme requerido às fls. 134. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00224 - 001001009771-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J V Ferreira e outros => Suspensão ordenado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 73. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00225 - 001001009780-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: RI Boyle e outros => Suspensão ordenado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 ano, conforme art 40 da LEF.02-Arquive-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00226 - 001001009781-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Petrobrás Distribuidora S/A => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Manifestem-se os autores sobre o retorno da Carta Precatória expedida. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00227 - 001001009790-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Só Rolamentos Ltda e outros => Suspensão ordenado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 110. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00228 - 001001009805-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ja de Oliveira => Suspensão ordenado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 132.Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Marize de Freitas Araújo Moraes, Alexandre Machado de Oliveira.

00229 - 001001009817-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => 01- Defiro fls. 71. Designe-se data para leilão do bem penhorado às fls. 63/64. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00230 - 001001009832-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Trator Norte Nordeste Ltda e outros => Aguarda expedição de ofício. 01-Oficie-se, solicitando resposta de fls. 58. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00231 - 001001009870-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mc Pereira e outros => 01- Defiro fls. 106. 02- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no endereço fornecido às fls. 106. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00232 - 001001009907-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Astrol Comércio e Serviços Ltda e outros => 01- Defiro fls. 90/91. 02- Oficie-se ao DETRAN, solicitando o bloqueio do DUT do veículo indicado às fls. 90. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira.

00233 - 001001015634-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda e outros => 01- Defiro fls. 110/111. 02- Expeça-se Mandado de Avaliação, conforme requerido às fls. 110. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00234 - 001001015940-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => Suspensão ordenado(a). 01- Suspenda-se o processo até o julgamento dos embargos. Boa Vista, 10 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, André Luís Villória Brandão.

00235 - 001001018905-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alvaro Luiz Calegari => 01-Tendo em vista a concordância de fls. 92-v, expeça-se a guia de pagamento. Boa Vista, 10 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00236 - 001001019077-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rui Oliveira Figueiredo e outros => Aguarda expedição de mandado penhora. 01- Defiro fls.108. 02-Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, no be, indicado às fls.108/109. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00237 - 001002042787-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Luizmar da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00238 - 001002045582-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e de S Goiana e outros => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Alexandre Machado de Oliveira.

00239 - 001002046197-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: As do Nascimento e outros => Suspensão ordenado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 ano, conforme art 40 da LEF.02-Arquive-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00240 - 001004083516-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => Suspensão autorizado(a). 01- Suspenda-se a execução até o julgamento dos embargos. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, André Luís Villória Brandão.

00241 - 001004087822-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Arte Construções e Serviços Ltda e outros => 01- Defiro fls. 72/73. 02- Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação nos endereços fornecidos às fls. 72/73. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00242 - 001004091147-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Batista e Cia Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. 01-Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, em tantos bens quanto bastem para saldar a dívida.Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00243 - 001004091150-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora Celve Ltda e outros => 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02-Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03-Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública.Boa Vista, 09 de março de 2005-César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00244 - 001004091153-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros => 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02-Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03-Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública.Boa Vista, 09 de março de 2005-César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00245 - 001004091162-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Elis Regina Romeu Baima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 41.Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001004091201-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vitalina Reis Guedelha e outros => 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no endereço fornecido às fls. 38. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00247 - 001004091786-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ba dos Santos e outros => 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02-Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03-Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública.Boa Vista, 09 de março de 2005-César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00248 - 001004091800-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D Rodrigues da Silva e outros => Citação ordenado(a). 01-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00249 - 001004091805-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D de Oliveira Lima e outros => 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02-Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03-Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública.Boa Vista, 09 de março de 2005-César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00250 - 001004091815-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D de Souza Oliveira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00251 - 001004091817-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Marques Ltda e outros => 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02-Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03-Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública.Boa Vista, 09 de março de 2005-César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00252 - 001004091819-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M da C Rodrigues e outros => 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02-Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03-Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública.Boa Vista, 09 de março de 2005-César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00253 - 001004091824-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Roraima Construções e Comércio Ltda e outros => 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02-Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03-Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública.Boa Vista, 09 de março de 2005-César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00254 - 001004093129-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Turiano de S M Filho e outros => 01- Solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00255 - 001004093182-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Democildes B Ângelo e outros => 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02-Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03-Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública.Boa Vista, 09 de março de 2005-César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00256 - 001004093205-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M L de Matos Muller e outros => 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02-Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03-Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública.Boa Vista, 09 de março de 2005-César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00257 - 001004093266-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alg Forte e outros => 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02-Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03-Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública.Boa Vista, 09 de março de 2005-César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00258 - 001004093267-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R Conceição Silva Construção e outros => 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02-Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03-Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública.Boa Vista, 09 de março de 2005-César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00259 - 001004093331-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Melo e Reis Comércio e Representação Ltda e outros => Suspensão ordenado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 27. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00260 - 001004093339-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros => 01- Defiro fls. 46/47. 02- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, conforme requerido às fls. 46/47. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00261 - 001004093340-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda e outros => 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02-Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03-Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública.Boa Vista, 09 de março de 2005-César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00262 - 001004093347-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => 01- Defiro fls. 29/30. 02- Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, conforme requerido às fls. 29/30. Boa Vista, 09 de março de 2005. César

Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00263 - 001004093351-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Norte Brasil Telecom S/A e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Cumpra-se o despacho de fls. 84. 02-Após, venham conclusos. Boa Vista, 10 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00264 - 001004093474-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Santos e Sarmento Ltda e outros => 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02-Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03-Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública.Boa Vista, 09 de março de 2005-César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00265 - 001004094311-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marivaldo de Freitas Feitosa => Suspensão ordenado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 24. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00266 - 001004094747-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Amazonas Brasil => Citação ordenado(a). 01-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00267 - 001004094817-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria das Graças Carmo dos Santos e outros => Citação ordenado(a). 01-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00268 - 001005100027-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00269 - 001005100047-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Prado e Lima Ltda e outros => Suspensão ordenado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 22. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00270 - 001005100116-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rc Bezerra e outros => Suspensão ordenado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 18. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00271 - 001005100343-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ranulfo Rodrigues da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 14.Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00272 - 001005100422-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Evandro Ferreira de Almada => 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00273 - 001005100661-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Manoel Diogo Santana => 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00274 - 001005101200-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Armando de Souza => 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00275 - 001005101499-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Js Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00276 - 001005101513-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ar Paz e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Tendo em vista a juntada da certidão de fls. 14, intime-se a parte exeqüente para que forneça o endereço atualizado da executada.Boa Vista,10 de março de 2005.César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001005101520-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Luiz Gonzaga dos Santos Filho => Aguarda expedição de ofício. 01-Reitere-se o ofício de fls. 07. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00278 - 001005101542-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e C Lopes e outros => 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00279 - 001005101546-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Moreira Viana e outros => Suspensão ordenado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 17. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00280 - 001005101599-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: J P Som e Alarmes Ltda - Me e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 12.Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00281 - 001005101804-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Berrante Inseminação Artificial Ltda e outros => Suspensão ordenado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 14. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00282 - 001005101814-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: B Rodrigues de Barros e outros => Suspensão ordenado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 15. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00283 - 001005101825-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ce Sobreira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10.Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00284 - 001005101959-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 11/33.Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001005102144-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Cloves Ximenes Souza => 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00286 - 001005103105-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Hercilo Gomes Cidade => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para

no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados naCertidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001005103110-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: José Alexandre da Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados naCertidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00288 - 001005103125-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: S. Passos Bonfim-me => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados naCertidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00289 - 001005103135-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Prado dos Santos => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados naCertidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00290 - 001004097557-4

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Paulo Roberto de Lima => Diante do exposto, hei por bem em julgar improcedentea presente impugnação ao valor da causa, mantendo-se o valor atribuído à Ação Ordinária pelo autor. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, sem apresentação de recurso voluntário, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita a reexame necessário, a teor do contido no parágrafo 2º do artigo 475 do código de processo civil, com a redação dada pela lei 10352/01. PRI. Boa Vista, 10 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00291 - 001003071499-1

Autor: Jessica Costa Ramos e outros; Réu: O Estado de Roraima => 01- Ao Ministério Público. 02- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Regis Gurgel do Amaral Jereissati.

00292 - 001004085647-7

Autor: Valdimiro Alves Sousa e outros; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Junte-se a petição de contestação à impugnação ao valor da causa (fls. 11014) nos autos correspondentes. 02-Renove-se a intimação nos termos do pedido de fls. 116. 03-Após, voltem conclusos. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antonio Perrira da Costa.

00293 - 001004092374-9

Autor: Andreia de Oliveira Costa; Réu: O Estado de Roraima => 01- Intime-se para apresentação de contra-razões do agravo retido. 02- Cumpra-se o despacho de fls. 109. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

ORDINÁRIA

00294 - 001003075504-4

Requerente: Anassaildes da Rocha Viana; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de tj para tj. 01-Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

POSSESSÓRIA

00295 - 001001019058-4

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Município de Boa Vista => Aguarda remessa de mp para mp. 01-Ao Ministério Público para manifestar-se sobre o acordo celebrado entre as partes juntado às fls. 151/154. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Lúcia Pinto Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz, Johnson Araújo Pereira, Stélio Baré de Souza Cruz.

REIVINDICATÓRIA

00296 - 001002055442-3

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Francisco M Names de Souza => 01- Ao Ministério Público para manifestação para dizer se possui interesse no feito face o pedido de fls. 110. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA:
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00385 - 001001010099-7

Réu: Jesus Freitas Ou Godfree Douglas => FINAL DE DECISÃO: Analisando os fundamentos que apoiam o recurso em tela, fls.213/219, regularmente contra-razoado pelo MPE, vejo prudente manter a decisão impugnada. Assim, e forte no art.583, ainda do CPPB, encaminhem-se os autos para a Egrégia Corte Estadual de Justiça de Roraima, com as homenagens de praxe, a quem competirá julgar o recurso em pauta. Anotações de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, quarta-feira, 9 de março de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00386 - 001001010484-1

Réu: Margarete de Azevedo Palhares => FINAL DE DECISÃO: Analisando os fundamentos que apoiam o recurso em tela, regularmente contra-razoado às fls.161/166, percebo que os motivos invocados pela recorrente não são suficientes para a reforma de que

trata o art.589 do CPPB, eis que as próprias razões expendidas na decisão recorrida são bastantes para sua manutenção. Assim, e forte no art.583, ainda do CPPB, encaminhem-se os autos para a Egrégia Corte Estadual de Justiça de Roraima, com as homenagens de praxe, a quem competirá julgar o recurso em pauta. Anotações de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, quarta-feira, 9 de março de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00387 - 001003065839-6

Indiciado: R.A.S. => FINAL DE DECISÃO: Dessarte, declino da competência e determino a remessa dos presentes autos para a Distribuição que, por sua vez, encaminhará os mesmos para uma das Varas Criminais de competência genérica. Cumpra-se. Baixas e anotações regulares. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, quarta-feira, 9 de março de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00388 - 001004081213-2

Réu: Creuza Elane Oliveira Urbano e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 31/03/2005 às 10:00 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00389 - 001004081879-0

Réu: Josemar Matheus da Silva => FINAL DE DECISÃO: Analisando os fundamentos que apoiam o recurso em tela, fls.126/132, regularmente contra-razoado pelo MPE, vejo prudente manter a decisão impugnada. Assim, e forte no art.583, do CPPB, encaminhem-se os autos para a Egrégia Corte Estadual de Justiça de Roraima, com as homenagens de praxe, a quem competirá julgar o recurso em pauta. Anotações de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, quarta-feira, 9 de março de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00390 - 001005101058-4

Réu: Erivaldo Richil de Oliveira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/03/2005 às 10:00 horas. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00391 - 001005102446-0

Requerente: Eriko Marcel da Silva Matos => FINAL DE DECISÃO: Nesta senda, para assegurar a ordem pública, restando demonstrada a materialidade, bem como os indícios de autoria, indefiro o pleito em pauta, com fulcro nos arts.310,311,312 do CPPB. Notifique-se o MP. Intimem-se a DPE. Publique-se. Boa Vista, quinta-feira, 10 de março de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00392 - 001003073664-8

Requerido: Andre Luiz Santos Damasceno => DECISÃO: Não havendo razões para discordar do parecer ministerial de fls.62v, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Diligências, comunicações e intimações regulares. Boa Vista/RR, 09/03/2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00393 - 001005103145-7

Requerente: Reaimundo Teixeira => FINAL DE DECISÃO: No caso, a matéria alegada é meritória e deve ser comprovada no decurso dos atos processuais, não havendo, pois, qualquer fato que macule as razões da ordem de prisão cautelar lançadas à fl.200 dos autos principais. Assim, indefiro o pleito. Publique-se. Notifique-se o MP. Boa Vista (RR), quinta-feira, 10 de março de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00394 - 001002021308-7

Réu: Uigson da Costa Nunes => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR O TEOR DA DEGRAVAÇÃO DA AUDIÊNCIA REALIZADA. OS AUTOS ENCONTRAM-SE E CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00395 - 001004083061-3

Réu: Jose Lindoso Santana Lima => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do estado, para condenar JOSÉ LINDOSO SANTANA LIMA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, (...) nos autos da Ação Penal n.º 010 04 083061-3. (...) Antes tais razões fixo a pena suficiente e necessária para coibir a conduta criminal do réu JOSÉ LINDOSO SANTANA LIMA, no mínimo legal, previsto nas penas do artigo 12, da Lei 6.368/76, em 03 (três) anos de reclusão e o pagamento de 50 (cinquenta) dias multas (...) Lance o nome de JOSÉ LINDOSO SANTANA LIMA no rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). (...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 10 de março de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00396 - 001004096335-6

FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma pelo exposto, acato o duto parecer ministerial e com fundamento no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, c/c, os artigos 24 e 28, Código de Processo Penal, determino o imediato arquivamento do Inquérito Policial n.º 0010 04 096335-6. Providências de praxe. Baixas necessárias. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de março de 2005. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00397 - 001005101118-6

Réu: Harisson Moraes da Silva => Dê-se vista à Defesa; designo o dia 22 de março de 2005, às 9h, para continuação da audiência. Intime-se. Ciente o Ministério Público e a Defesa. Comarca de Boa Vista (RR); 10 de março de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 10/03/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00398 - 001003069953-1

Sentenciado: Rubenelson Soares Feitosa => “ Diligencie-se à direção do estabelecimento prisional para que comprove o comportamento carcerário do apenado. Após: § Requiram-se FACs e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Elabore-se planilha de levantamento de pena. § Após, Ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público, e venham a conclusão. § Certifique-se se o sentenciado já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. § Decreto segredo de justiça. § Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Boa Vista/RR, 09/03/2005. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00399 - 001004083796-4

Sentenciado: Marinaldo Sales Corrêa => intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00400 - 001004083843-4

Sentenciado: Lin Martins Vitorino => “ Diligencie-se à direção do estabelecimento prisional para que comprove o comportamento carcerário do apenado. Após: § Requiram-se FACs e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Elabore-se planilha de levantamento de pena. § Após, Ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público, e venham a conclusão. § Certifique-se se o sentenciado já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. § Decreto segredo de justiça. § Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Boa Vista/RR, 09/03/2005. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00401 - 001004094036-2

Sentenciado: Saulo Teodoro de Souza => Intimar advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

PRECATÓRIA CRIME

00402 - 001004083140-5

Réu: Antonio Cesar Amabile => Audiência REDESIGNADA para o dia 07/04/2005 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 10/03/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ COSTUMES

00403 - 001004085063-7

Réu: Onassis Mattos da Silva => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 04/04/2005, às 08 horas e 30 minutos. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00404 - 001002022332-6

Réu: José de Ribamar Gomes de Souza => ...Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu JOSÉ DE RIBAMAR GOMES DE SOUZA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do CP. (...) P.R.I. Boa Vista, 09 de março de 2005. Dr. Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001002023984-3

Réu: Roosevelt Ferreira da Silva => ...Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu ROOSEVELT FERREIRA DA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do CP. Exclua-se o nome do Réu do rol dos culpados, se acaso já inscrito. (...) P.R.I. Boa Vista, 10 de março de 2005. Dr. Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00406 - 001005103033-5

Réu: Rogerio Nascimento da Costa => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/03/2005 às 10:30 horas. Intimação ordenado(a). Ciência da Defesa de audiência de

interrogatório, designada para a data de 18/03/2005, às 10h30min.
Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

CRIME C/ PESSOA

00407 - 001002021848-2

Réu: José Gomes => ...Diante do exposto, tendo o Réu cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de JOSÉ GOMES pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95. (...) P.R.I. Boa Vista, 10 de março de 2005. Dr. Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00408 - 001002022268-2

Réu: Rusemberg Melo da Silva => ...Diante do exposto, tendo o Réu cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de RUSEMBERG MELO DA SILVA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95. (...) P.R.I. Boa Vista, 10 de março de 2005. Dr. Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00409 - 001002022750-9

...Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade dos desconhecidos autores ainda a apurar pelo fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, iv, do CP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 10 de março de 2005. Dr. Marcelo Mazur => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00410 - 001004081778-4

Réu: Marcio Correa Marcelo => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 04/04/2005, às 08 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Ednaldo Gomes Vidal.

00411 - 001004087546-9

Réu: Nonato de Melo Xavier => Intimação admitido(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 04/04/2005, às 09 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00412 - 001005102670-5

Requerente: Leodam Carreiro Resplandes => ...Diante do exposto, revogo a prisão preventiva de LEODAM CARREIRO RESPLANDES, nos termos do art. 316 do CPP. Expeça-se Alvará de Soltura. Intimem-se, após archive-se. Boa Vista, 10/03/05. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

5A VARACRIMINAL**Expediente de 10/03/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lizandro Garcia Gomes Filho

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Ã) :

Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00413 - 001004094508-0

Réu: Sebastião Neilon Ribeiro da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de defesa designada para o dia 17.03.2005 às 14:30 horas. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00414 - 001001014620-6

Réu: Francisco de Assis Araújo Lima => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência do ofício de fls. 94. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00415 - 001005102609-3

Requerente: Aureliano do Nascimento Silva => FINAL DE DECISÃO:"(...)Pelo exposto e com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, concedendo LIBERDADE PROVISÓRIA a AURELIANO DO NASCIMENTO SILVA e RAIMUNDO JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA. Expeçam-se e cumpram-se os ALVARÁS DE SOLTURA, se por outro motivo as prisões não devem ser mantidas, devendo os beneficiários prestarem o COMPROMISSO de praxe. P.R.Intimem-se." Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Denise Silva Gomes.

00416 - 001005102614-3

Requerente: Raimundo Jose do Nascimento Silva => FINAL DE DECISÃO:"(...)Pelo exposto e com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, concedendo LIBERDADE PROVISÓRIA a AURELIANO DO NASCIMENTO SILVA e RAIMUNDO JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA. Expeçam-se e cumpram-se os ALVARÁS DE SOLTURA, se por outro motivo as prisões não devem ser mantidas, devendo os beneficiários prestarem o COMPROMISSO de praxe. P.R.Intimem-se." Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Denise Silva Gomes.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 10/03/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Francivaldo Galvão Soares

Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO

00005 - 001003062211-1

Adotante: M.R.M.; Requerido: M.I.P.C. => FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do advogado da autora da Ação a Sr. Alci da Rocha, para que tome ciência do teor da certidão de fl. 61 dos autos supracitados, endereço do Juizado, Rua Alferes Paulo Saldanha, 511, São Francisco, tel: 621-2773. Adv - Alci da Rocha.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00006 - 001002049484-4

S.educando: D.T.T. => FINAL DE DECISÃO: Decidindo esta Magistrada no presente momento pela manutenção das medidas. Dou as partes intamadas nesta audiência. P.R. Boa Vista/RR, 09.03.2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00007 - 001004090398-0

Requerente: I.H.G.M. => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, com fundamento nos artigos supracitados e em consonância com manifestação ministerial defiro o pedido liminar de guarda provisória de C.S.O. a requerente I.H.G.M. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória. Remeta-se cópia dos autos ao Ministério Público quanto ao relatado às fls. 25/26 sobre o suposto crime capitulado no art. 299 do CPB. Cite-se os requeridos. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de março de 2005. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00008 - 001004090325-3

Educando: A.J.P.O. => Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente A. J. P. de O., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico aos adolescentes a seguinte ADVERTÊNCIA: ficam advertidos que a conduta que lhes foi atribuída compromete o desenvolvimento dos mesmos como

peessoa e, caso reincidam, poderão trazer sérios prejuízos para aos seus futuros. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão c/c medida Sócio-Educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 09 de março de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004097031-0

Educando: D.A.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente J.S.M., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 09 de março de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/03/2005

011317CE =>00049
000048RR-B =>00010
000048RR =>00010
000110RR-B =>00051
000120RR-B =>00006
000131RR =>00049, 00054
000151RR-B =>00049
000169RR-B =>00051
000171RR-B =>00005, 00053
000184RR-A =>00051
000192RR-A =>00008
000199RR-B =>00002, 00007
000201RR-A =>00048
000202RR-B =>00054
000205RR-B =>00054
000206RR =>00049
000223RR-A =>00051, 00052
000262RR =>00049
000264RR =>00055
000278RR =>00049, 00054
000282RR =>00011, 00051
000356RR =>00005
000391RR =>00015

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/03/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005099794-8

Autor: Jose Faustino da Silva Neto; Réu: Estela Maris => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Valor da Causa: R\$ 227,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00002 - 001005099819-3

Autor: Marcos Pereira da Silva; Réu: Telecomunicações de São Paulo S/A - Telefonica Sa => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Valor da Causa: R\$ 4.291,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001005099800-3

Requerente: Edivaldo Oliveira Gomes; Requerido: Robson Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.078,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005099804-5

Requerente: Alzerina de Jesus Moraes; Requerido: Antônio Pires de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 001005099808-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti e outros; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001005099814-4

Autor: Maria Zaina Said; Réu: Raimundo Nonato de Assis => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

DECLARATÓRIA

00007 - 001005099806-0

Autor: Rui Pedro Gomes de Melo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Valor da Causa: R\$ 4.291,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

EXECUÇÃO

00008 - 001005099816-9

Exequente: Margareth Siqueira de Oliveira; Executado: Rosiene Oliveira Justino => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.674,40. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 001005099812-8

Requerente: Rodinei de Oliveira Figueira; Requerido: Jairo Nogueira Gato => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Valor da Causa: R\$ 766,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00010 - 001005099798-9

Autor: Maria de Lourdes Beserra Gomes e outros; Réu: Rosita de Alfredo de Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Valor da Causa: R\$ 10.664,15. Adv - Lúcio Jaimes Acosta, Jaildo Peixoto da Silva.

00011 - 001005099802-9

Autor: Vicente Sousa Moraes; Réu: Joao Batista Pires Cavalcante => Distribuição por Dependência em 10/03/2005. Valor da Causa: R\$ 2.989,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 001005099695-7

Autor: Ricardo da Silva Magalhães; Réu: Marconi Passarinho => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Valor da Causa: R\$ 230,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00013 - 001005099796-3

Autor: Narda Carvalho Costa; Réu: Amoral de Tal => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Valor da Causa: R\$ 90,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005099810-2

Autor: Luiza Saraiva Amaro; Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00015 - 001005099821-9

Requerente: Joao de Souza Gomes Neto; Requerido: Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Cap => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Valor da Causa: R\$ 800,00. Adv - Gleydson Alves Pontes.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00016 - 001005099691-6

Indiciado: J.F.P.F. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005099805-2

Indiciado: H.C.S. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00018 - 001005099795-5

Indiciado: A.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005099799-7

Indiciado: J.L.R. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00020 - 001004085749-1

Indiciado: W.P.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005099785-6

Indiciado: M.F.F.S. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005099803-7

Indiciado: A.P.M. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00023 - 001005099784-9

Indiciado: J.S.M. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005099790-6

Indiciado: J.C.P. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005099801-1

Indiciado: K.C.P.B. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 001005099793-0

Indiciado: G.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00027 - 001005099780-7

Indiciado: J.O.S.M. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00028 - 001005099789-8

Indiciado: R.C.F.S. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00029 - 001005099693-2

Indiciado: D.S. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005099776-5

Indiciado: E.S.F. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00031 - 001005099817-7

Indiciado: E.N.M.A. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00032 - 001005099787-2

Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005099823-5

Indiciado: R.P.S.F. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00034 - 001005099783-1

Indiciado: R.P.L. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005099786-4

Indiciado: D.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00036 - 001005099781-5

Indiciado: D.A.P. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005099797-1

Indiciado: M.D.G.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00038 - 001005099791-4

Indiciado: F.M.N. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005099813-6

Indiciado: R.N.S. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005099815-1

Indiciado: J.C.S.C. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00041 - 001005099778-1

Indiciado: D.C.F. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005099809-4

Indiciado: I.C.F. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005099811-0

Indiciado: W.O.M. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00044 - 001005099807-8

Indiciado: E.M.F.C. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00045 - 001005099782-3

Indiciado: R.P.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005099788-0

Indiciado: C.M.D. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005099792-2

Indiciado: A.Z.C.S. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 10/03/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00048 - 001005099527-2

Autor: Luiz Eduardo Silva de Castilho; Réu: Mauro Cabral Icassatti
=> Audiência de conciliação designada para o dia 27/04/2005 às 10:30 horas. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.**INDENIZAÇÃO**

00049 - 001004084242-8

Autor: Uzielita de Oliveira Cardoso; Réu: Vivo e outros => Despacho: I. A segunda requerida já foi encontrada no endereço constante do mandado de fl. 115. II. Assim, não tendo o juízo sido informado de qualquer mudança de endereço, a teor do art. 19, § 2º, da Lei nº 9,099/95, reputo eficaz a intimação de fl. 115. III. Indique a credora bens da executada ROTÉCNICA passíveis de penhora ou diga se tem interesse na penhora on - line. Int. B.V., 03/03/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Helaine Maise de Moraes, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Daniel José Santos dos Anjos, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

00050 - 001004088172-3

Autor: Rosylucia Alencar Ferreira Lima; Réu: Samsung Eletronica da Amazonia => FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido nesta ação para condenar a empresa ré (SANSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA) a pagar indenização por danos materiais no valor de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais). O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, a partir da data da lesão (27.01.2004 - fl.09) até o efetivo pagamento (súmula 43/STJ), adotando-se o índice fixado pela Portaria nº 466/01 da Presidência do TJ/RR, publicada no DPJ, na edição de nº 2155, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculo similares. Autorizo a incidência de juros moratórios à razão de 1,0% ao mês desde a citação inicial (14.10.2004 - fl. 16), nos termos do art. 405 do CC. Determino, desde já a intimação da empresa suplicada para cumprir voluntariamente a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução — forçada. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2005. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 10/03/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00051 - 001001018670-7

Autor: José Porto de Albuquerque; Réu: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => DESPACHO: 1) Oficie-se ao Banco Bradesco S/A, requisitando informações acerca do cumprimento da determinação de fl. 181; 2) Após cumpra-se o item 3, do despacho de fl. 18, ou seja, intimação das partes, urgentemente; 3) Cumpra-se. BV. 04/03/2005 - Elaine cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Domingos Sávio Moura Rebelo, Valter Mariano de Moura, José Rogério de Sales.

EXECUÇÃO

00052 - 001004080905-4

Exeqüente: Valdete Vicência de Souza; Executado: Eliane de Souza Pessoa => DESPACHO: O mandado de intimação para remição foi juntado aos autos em 16 de fevereiro de 2005, quando o procurador da executada encontrava-se na Comarca e já estava ciente da diligência, posto que sua petição (fl. 43) é datada de 14 de fevereiro de 2005. Assim, considerando que o prazo para remição iniciou-se em 16 de fevereiro e findou em 17 de fevereiro e, não havendo prova da data em que a executada foi acometida do problema de saúde noticiado nos autos e, levando-se em conta que seu advogado estava plenamente habilitado a praticar atos no processo após a juntada do mandado, indefiro o pedido de fls. 43. Prossiga-se a execução, cumprindo-se o item III, do despacho de fls. 39. Int. BV. 21/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00053 - 001003072559-1

Exeqüente: Geraldo Nunes da Silva; Executado: I B I Administradora e Promotora Ltda => DESPACHO: 1) Considerando-se que a penhora recaiu sobre bens móveis, em desacordo com a ordem elencada no art., do CPC; 2) Considerando o pedido de fls. 48/49, que visa a penhora de dinheiro; 3) Determino a liberação dos bens penhorados às fls. 42; 4) Após a solicitação do bloqueio "on-line", aguarde-se por trinta dias a resposta das instituições bancárias; 5) Em caso de diligência positiva, antes desse prazo, venham conclusos os autos; 6) Int. BV. 23/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

INDENIZAÇÃO

00054 - 001004083721-2

Autor: Vicente Divino de Oliveira; Réu: Amazônia Celular S/A e outros => DESPACHO: 1) Antes de manifestar-me sobre o recebimento do recurso de fls. 102/109, verifico que foram opostos embargos de declaração, pelos réus, ainda não apreciados pelo prolator da sentença. 2) Remetam-se os autos ao MM. Juiz Luiz Alberto, a fim de responder aos embargos. 3) Com o retorno dos autos, tornem-me conclusos. 4) Int. BV. 04/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. DECISÃO: Vistos, etc. (...) Dessa forma, este magistrado pede vênia pelas omissões referidas e declara a sentença, que passa a ter a seguinte redação, em sua parte DISPOSITIVA: "Em face ao exposto, com espeque nos princípios de direito do consumidor e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na Ação Indenizatória por Danos Materiais e Morais manejada por VICENTE DIVINO DE OLIVEIRA em face de AMAZÔNIA CELULAR S/A e SISTEMA ELETRÔNICO LTDA, condenando-as solidariamente ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de indenização por danos morais e R\$ 499,99 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), a título de danos materiais. Acrescenta-se, ainda, que o requerente deverá devolver o aparelho a quem lhe vendeu, bem como o aparelho reserva para a segunda demandada. No mais, persiste a sentença tal como está lançada, anotando-se. Intimem-se. BV. 15/02/05 - Luiz Alberto de M. Júnior - Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vívian Santos Witt.

00055 - 001004095854-7

Autor: Joaquim de Souza Ferreira; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: 1) Considerando que no dia 24/03/2005 será facultativo, redesigno a audiência marcada na data retro citada para o dia 05/04/2005 às 11:00h. BV. 25/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/03/2005

000077RR-A =>00005
000123RR-B =>00002, 00010
000187RR =>00005
000203RR-A =>00009
000206RR =>00002, 00010
000333RR =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/03/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00001 - 002005007515-7
Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 002005007516-5
Requerente: Siviomar Antonio de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 002005007514-0
Requerente: Fabio Carlos da Silva e outros; Requerido: Divino Gregorio da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 10/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Gleysiane da Silva Matos

INDENIZAÇÃO

00005 - 002002001961-6
Autor: Gildson Araújo Saboia; Réu: Rogério Magalhães => INTIMAÇÃO da parte ré, através de seu advogado para efetuar o pagamento das custas processuais finais, no prazo de lei, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa. Adv - José Milton Freitas, Roberto Guedes Amorim.

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 002003003116-3
Requerente: União; Requerido: C Carvalho e L Laia Ltda e outros => Intimação da parte exequente, através de seu Procurador-Chefe, da certidão de fl. 17-verso, para, requerer o que entender de direito. -

Dr. ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PROCEDIM. INV PATERNIDADE

00007 - 002004006141-6
Requerente: K.Y.V.C. e outros; Requerido: R.N.B. => 16) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo a paternidade da criança K.Y.C.V, como sendo filho(a) biológico(a) de R. N.B., devendo ser incluído no seu Registro de Nascimento os nomes dos avós paternos. 17) Assim, via de consequência, determino a expedição de Mandado de Averbação e Retificação do nome da criança, devendo constar doravante o nome de K.Y.V.B, bem como determino a inclusão da paternidade ora reconhecida. 18) Sem custas e honorários. 19) Publique-se. Registre-se. Ficam as partes intimadas nesta audiência. Cumpra-se. 20) Após, arquivem-se os autos. Caracará-RR, 09 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracará/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00008 - 002005007426-7
Requerente: Izaquiel Vieira Campos e outros => 11) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, via de consequência determino a retificação no assento de nascimento do requerente, para que doravante conste o ano correto de seu nascimento como sendo 13/09/2004, permanecendo inalterado os demais dados; 12) Expeça-se Mandado de Retificação ao Cartório de Registro Civil; 13) Dou por publicada a decisão em audiência. Ficam as partes desde já intimadas; 14) Sem custas (Justiça Gratuita); 15) Registre-se e cumpra-se. Após, arquivem-se os autos. Caracará-RR, 09 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracará/RR. Antonio Avelino de Almeida Neto - Defensor Público. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

VARACRIMINAL

Expediente de 10/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Gleysiane da Silva Matos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 002002000059-0
Réu: Robério Garcia Figueiredo e outros => A disposição da(s) parte(s) defensor. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

00010 - 002005007458-0
Réu: Siviomar Antonio de Oliveira => Intimação admitido(a). INTIME-SE os advogados do réu para comparecer à Audiência de Oitiva de Testemunhas designada para o dia 18 de março de 2005, às 10:10 horas no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Comarca de Caracará/RR. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 10/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Gleysiane da Silva Matos

ATO INFRACIONAL

00004 - 002002002134-9
Infrator: I.S.T. e outros => 10) Diante do exposto, com fundamento no parágrafo único do artigo 2º da Lei 8.069/90, declaro e reconheço que os representados I.S.T. e A.L.L.S. encontram-se fora do alcance deste Estatuto, via de consequência JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, reconhecendo a ilegitimidade passiva ad causam

no que se refere ao Procedimento de Representação pela prática de Ato Infracional, uma vez que restou comprovado suas maioridades. 11) Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. 12) Custas pelo Estado. Após, archive-se. Caracará-RR, 09 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracará/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARÁ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/03/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 002005007214-7

Requerente: Ismeire Mariano de Farias e outros => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 002005007215-4

Indiciado: O.M. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 002005007216-2

Indiciado: E.A.R. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005007217-0

Indiciado: V.C.A.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002005007218-8

Indiciado: J.F.D.A. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002005007219-6

Indiciado: J.C.C.A. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/03/2005

000127RR =>00005

000160RR =>00011

000183RR-B =>00009

000231RR =>00005

000281RR =>00005

000282RR =>00008

000309RR =>00008

000368RR =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/03/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 003005004051-5

Autor: Ministério Público Federal; Réu: Aguemalia Valadares de Souza => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004053-1

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima; Réu: Francisco de Assis da Silva Santos => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ATO INFRACIONAL

00001 - 003005004283-4

Infrator: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 10/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
José Cisnормando André Rocha

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 003003001696-5

Requerente: Y.Y.L.S.P. e outros; Requerido: C.S.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2005 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA

00005 - 003003001699-9

Autor: Artemiza Costa Santos; Réu: Leojucério Lopes Soares => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/03/2005 às 09:45 horas. Adv - Vincenzo Di Manso, Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 003005003893-1

Requerente: R.C.M. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 05/04/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00007 - 003004002724-2

Requerente: L.E.S.S. e outros; Requerido: F.E.B.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 05/04/2005 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 003004003603-7

Requerente: Rubenita Pereira dos Santos; Requerido: Geovane Cirqueira Alves => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 29/03/2005 às 10:15 horas. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, José Gervásio da Cunha.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00009 - 003004003298-6

Autor: L.M.S.B.; Réu: M.S.O. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/04/2005 às 10:00 horas.
Adv - Reinaldo Fonseca Borges.

REGISTRO CIVIL

00010 - 003004003582-3

Requerente: Maria Auxiliadora Paiva da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/03/2005 às 10:00 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00011 - 003002000263-7

Autor: Delcí Pereira da Silva Ferreira; Réu: Angelo Soligo => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/04/2005 às 09:45 horas. Intimação do Dr. ROMMEL LUCENA OAB 160, para comparecer a audiência conciliação designada para o dia 05/04/05, às 09:45 horas, acompanhado dos seus cliente. Adv - Rommel Luiz Paracut Lucena.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00012 - 003004002928-9

Requerente: A.M.M. e outros => Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. **AVERBADO**
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/03/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 003005004281-8

Requerente: Marcelo da Silva Pereira; Requerido: Geovane Siqueira Alves => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Valor da Causa: R\$ 4.616,66. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 003005004257-8

Indiciado: I.R.V. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004276-8

Indiciado: P.G.S. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 003005004278-4

Indiciado: G.C.A. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00005 - 003005004243-8

Indiciado: E.S. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 003005004254-5

Indiciado: M.M.S. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005004255-2

Indiciado: S.F.C. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005004256-0

Indiciado: J.S.L. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003005004260-2

Indiciado: F.C.L. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003005004274-3

Indiciado: I.F.F. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003005004275-0

Indiciado: E.C.S. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003005004277-6

Indiciado: P.P.L. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00013 - 003005004258-6

Indiciado: R.S.O. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003005004259-4

Indiciado: J.C.A.L. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003005004261-0

Indiciado: E.G.C. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/03/2005

000032RR =>00024

000200RR-B =>00002, 00008, 00009

000212RR =>00005, 00006, 00013, 00020

000224RR-A =>00027

000229RR =>00040

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/03/2005

VARA CÍVEL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00001 - 004705004251-5

Requerente: A.V.B.; Requerido: M.A.C.B. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004705004254-9

Requerente: A.C.F.; Requerido: O.F.F. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00003 - 004705004265-5

Requerente: M.L.P.S.; Requerido: A.L.S. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004705004266-3

Requerente: M.Y.F.; Requerido: A.S.R.F. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004705004269-7

Requerente: T.A.Q.; Requerido: A.L.S. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Valor da Causa: R\$ 4.500,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00006 - 004705004263-0

Requerente: A.S.S.; Requerido: G.A.S. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00007 - 004705004252-3

Exeqüente: E.V.M.S.; Executado: E.R.S. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Valor da Causa: R\$ 669,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004705004253-1

Exeqüente: J.C.S. e outros; Executado: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Valor da Causa: R\$ 312,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00009 - 004705004255-6

Exeqüente: F.N.O.J.; Executado: F.N.O. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Valor da Causa: R\$ 624,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00010 - 004705004264-8

Exeqüente: R.O.S.; Executado: S.A.S. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Valor da Causa: R\$ 990,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 004705004249-9

Requerente: A.V.F.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004705004250-7

Requerente: S.M.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Valor da Causa: R\$ 700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004705004267-1

Requerente: F.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Valor da Causa: R\$ 2.500,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

PRECATÓRIA CÍVEL

00014 - 004705004270-5

Requerente: R F P; Requerido: Jean Lindares dos Santos => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004705004271-3

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: P de Almeida Costa => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.134,97. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004705004272-1

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: R B Silveira e outros => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Valor da Causa: R\$ 15.724,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004705004273-9

Requerente: Pedro Júnior Leite de Caldas; Requerido: Antonio Lucas Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Valor da Causa: R\$ 5.355,31. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004705004274-7

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Lima e Santos Ltda => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Valor da Causa: R\$ 4.181,51. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 004705004275-4

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Distribuidora Vitória e outros => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.880,69. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00020 - 004705004268-9

Requerente: M.C.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Valor da Causa: R\$ 10.300,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL**Expediente de 10/03/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

EMBARGOS DEVEDOR

00022 - 004704003270-9

Embargante: Francisco Amorim da Silva; Embargado: União Fazenda Federal => Processo Suspenso. Prazo de 913 dia(s). Defiro o pedido de fls 57, suspenda o feito por pelo prazo do acordo 30 meses Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00023 - 004702000043-7

Exeqüente: União; Executado: Leocádio Maia => Aguarda expedição de carta de intimação. Diga ao exequente a requerer o que for de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 004702000696-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rosilda Pereira de Souza => Intimação efetivado(a). diga ao exequente para requerer o que for de direito Adv - Petronilo Varela da S. Júnior.

EXECUÇÃO FISCAL

00025 - 004702000314-2

Exeqüente: União; Executado: Pedro Vieira dos Santos => Aguarda expedição de carta de intimação. Diga ao exequente a requerer o que for de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 004702000316-7

Exeqüente: União; Executado: V S da Silva e outros => Aguarda expedição de carta de intimação. Diga ao exequente a requerer o que for de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 004702000523-8

Exeqüente: União Fazenda Nacional; Executado: José Carvalho de Souza e outros => Aguarda expedição de carta de intimação. Diga ao exequente a requerer o que for de direito Adv - João Pereira de Lacerda.

00028 - 004702000526-1

Exeqüente: União; Executado: Valdemar Santos da Silva => Aguarda expedição de carta de intimação. Diga ao exequente a requerer o que for de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 004702000540-2

Exeqüente: União; Executado: Domingos Alexandre da Silva e outros => Aguarda expedição de carta de intimação. Diga ao exequente a requerer o que for de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 004702000544-4

Exeqüente: União; Executado: Raimundo Nonato Gonzaga de Paiva => Aguarda expedição de carta de intimação. Diga ao exequente a

requerer o que for de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 004702000546-9

Exeqüente: União; Executado: Luiz de Almeida França e outros => Aguarda expedição de carta de intimação. Diga ao exequente a requerer o que for de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 004702000548-5

Exeqüente: União; Executado: Ana Nery Santos da Silva e outros => Aguarda expedição de carta de intimação. Diga ao exequente a requerer o que for de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 004702000554-3

Exeqüente: União; Executado: M Nascimento dos Santos => Aguarda expedição de carta de intimação. Diga ao exequente a requerer o que for de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 004702001116-0

Exeqüente: União; Executado: Lúcio Lima dos Santos e outros => Aguarda expedição de carta de intimação. Diga ao exequente a requerer o que for de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 004702001120-2

Exeqüente: União; Executado: Geraldo Maria da Costa => Aguarda expedição de carta de intimação. Diga ao exequente a requerer o que for de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 004703001665-4

Exeqüente: União - Fazenda Nacional; Executado: A. José Noronha Me => Aguarda expedição de carta de intimação. Diga ao exequente a requerer o que for de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 004703001667-0

Exeqüente: União - Fazenda Nacional; Executado: E. A. de Melo => Aguarda expedição de carta de intimação. Diga ao exequente a requerer o que for de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 004703001669-6

Exeqüente: União - Fazenda Nacional; Executado: Wdnilson Araújo Prates => Aguarda expedição de carta de intimação. Diga ao exequente a requerer o que for de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 004703001985-6

Exeqüente: União; Executado: Raimundo Carvalho da Silva => Aguarda expedição de carta de intimação. Diga ao exequente a requerer o que for de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00040 - 004704003240-2

Impetrante: Prefeitura Municipal de Rorainópolis; Autor. Coatora: Valdemar Alves dos Santos => Aguarda expedição de mandado. Intime-se o representante legal do município e o seu procurador para o pagamento no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição do valor na dívida ativa. Adv - Élide Faustino Almeida.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 10/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano Ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ATO INFRACIONAL

00021 - 004704003874-8

Infrator: A.S.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2005 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano Ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004704003348-3

Autor: Conceição Máximo de Figueiredo Dias; Réu: Eggiteangela Daltro Souza => “Trata-se de ação de execução proposta por CONCEIÇÃO MÁXIMO DE FIGUEIREDO DIAS em face de EGGITEANGELA DALTRO SOUZA, na qual as partes firmaram acordo extrajudicial para quitação da dívida (fl.15/16). Juntaram os documentos de fl.17/22. Relatados. Decido. Compulsando os autos verifica-se que estão satisfeitas as exigências legais de natureza material e processual. Isto posto, com fundamento na parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fl.15/16, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III do CPC. Com Trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem Custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 10 de março de 2005. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COBRANÇA/CAUTELAR

00002 - 004702000307-6

Requerente: Pedro Paulo Araújo; Requerido: José Francisco Carpanini => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e archive-se. “... Conforme certidão de fls.35 verso, o exequente pleiteou a extinção do feito, visto ter recebido integralmente o valor cobrado. Relatados. Decido. Verifica-se dos autos que o executado pagou integralmente o valor devido, conforme certidão de fl.35. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art.794, inciso I do CPC. Dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis, 10 de março de 2005. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00003 - 004704003013-3

Exeqüente: Genos Gomes Mendes; Executado: Afonso Galeno Cerqueira Pinheiro => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e archive-se. “...Conforme certidão de fl.27 verso, o exequente pleiteou a extinção do feito, visto ter recebido integralmente o valor cobrado. Relatados. Decido. Verifica-se dos autos, que o executado pagou integralmente o valor devido, conforme certidão de fl.27 verso. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento

no art. 794, inciso I, do CPC. Dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C.Rorainópolis/RR, 10 de março de 2005. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/03/2005

000173RR-A =>00009
000210RR =>00010
000316RR =>00011

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/03/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Lana Leitão Martins de Azevedo

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006005017681-1
Réu: Elionésio da Silva Monteiro => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 10/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Ã) :
Marcus Vinícius de Oliveira

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 006002000651-0
Requerente: L.S.G. e outros; Requerido: L.S.G. => SENTENÇA: "...Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito, tendo em vista que até o presente momento a Requerente não promoveu o andamento do feito. Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 08 de março de 2005. Lana Leitão Martins.. Juíza Substituta respondendo pela comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006002001948-9
Requerente: B.B.S.C. e outros; Requerido: F.C.Q. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPRAZO: 15 (QUINZE) DIAS Dra. Lana Leitão Martins, MM. Juíza de Direito respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da ação de Alimentos, processo 060 02 001948-9, movido por B. B. S. C., menor representado por sua genitora a Sr. Elaine Moreira dos Santos, contra F. C. Q., fica INTIMADA, ELAINE MOREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. sentença, prolatada às fls. 102/10338 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "...Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito, tendo em vista que até o presente momento a Requerente não promoveu o andamento do feito. Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida

baixa. Publique-se registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 08 de março de 2005. Lana Leitão Martins.. Juíza Substituta respondendo pela comarca de São Luiz do Anauá.. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 10 dias do mês de março do ano de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário), digitei e Marcus Vinícius de Oliveira (Escrivão) conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca.Marcus Vinícius de OliveiraEscrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00004 - 006002000370-7
Exeqüente: União; Executado: M S Vidal Franca e outros => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006002000934-0
Exeqüente: União; Executado: Genesio Barbosa da Silva e outros => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006002001318-5
Exeqüente: União(fazenda Nacional); Executado: J M Alves Vieira e outros => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006002001482-9
Exeqüente: União (fazenda Nacional); Executado: Antonio T de Oliveira e outros => DECISÃO: Pedido Deferido. agu Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006002001483-7
Exeqüente: União (fazenda Nacional); Executado: A. Cardoso dos Santos e outros => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00009 - 006002000592-6
Autor: Elizeu Alves; Réu: Sérgio Gonçalves Lopes => SENTENÇA: "... Do exposto, julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VIII dp C.P.C. Custas e honorários pelo requerente, que fixo em R\$ 1,000.00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 3º c/c o artigo do C.P.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 08 de março de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00010 - 006003004091-3
Requerente: H.S. e outros; Requerido: E.C. => SENTENÇA: "...EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPRAZO: 15 (QUINZE) DIAS Dra. Lana Leitão Martins, MM. Juíza de Direito respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da ação de Investigação de Paternidade/Alimentos, processo 060 03 004091-3, movido por H. S., menor representado por sua genitora a Sr. Marinalva Rodrigues da Silva, contra E. C., fica INTIMADA, MARINALVA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. sentença, prolatada às fls. 37/38 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "...Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito, tendo em vista que até o presente momento a Requerente não promoveu o andamento do feito. Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 08 de março de 2005. Lana Leitão Martins.. Juíza Substituta respondendo pela comarca de São Luiz do Anauá.. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 10 dias do mês de março do ano de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário), digitei e Marcus

Vinícius de Oliveira (Escrivão) conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca. Marcus Vinícius de OliveiraEscrivão Adv - Mauro Silva de Castro.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00011 - 006002001925-7

Reclamante: Marineis Alves de Souza; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) reclamada. Adv - Conceição Rodrigues Batista.

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/03/2005

000155RR-B =>00001
000210RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/03/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Lana Leitão Martins de Azevedo

CRIME DE TÓXICOS

00001 - 006003002264-8

Réu: Edileno Miguel Alves Narzetti => Nova Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CRIMINAL**

Expediente de 10/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Marcus Vinícius de Oliveira

CRIME C/ PESSOA

00002 - 006004016773-0

Indiciado: C.A.P.S. => SENTENÇA: Do exposto, julgo improcedente a presente queixa e absolvo CHAGUINHA AMORIM PEREIRA SIMÃO do crime de difamação, com esteio no artigo 386, I do CPP. Sem custas. Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública para ciência desta sentença. Após as formalidades legais, archive-se o processo com devida baixa. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. São Luiz do Anauá, 09 de março de 2005. Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/03/2005

000120RR-B =>00002
000190RR =>00002

000258RR-A =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/03/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 000505001724-2

Réu: Virlanque Castro da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL**

Expediente de 10/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(Ã) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

Priscila Pires Carneiro

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00002 - 000503001164-6

Autor: Isamu Hamahiga e outros; Réu: Juacir Cruz de Souza => DECISÃO(...)1-Em razão de fatos supervenientes e por questões de foro íntimo, declaro-me suspeito para conduzir o feito, de forma que,(...)determino a remessa ao meu substituto legal designado pela portaria538/04 da Presidência do TJ/RR(...)AA/RR 05/03/2005RODRIGO CARDOSO FURLANJuiz de Direito Adv - Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/03/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 000505001726-7

Indiciado: R.V.M. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 000505001725-9

Indiciado: M.G.S.F. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000505001727-5

Indiciado: J.G.P.S. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 03 061852-3
Ação: Execução de Medida
Infrator: J.R.

FINALIDADE: Intimar J.R. da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... Sendo assim, em consonância com o parecer do SI, Ministério Público e Defensoria Pública Estadual, que passam a fazer parte integrante desta sentença, declaro extinta a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada a J.R., devendo o mesmo ser intimado para apresentar declaração escolar em Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 03 de janeiro de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor - Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2005.

Francivaldo Glavão Soares
Escrivão

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 03 071183-1
Ação: Execução de Medida
Infrator: J.M.D.C.

FINALIDADE: Intimar J.M.D.C. da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... ASSIM SENDO, em consonância com o *parquet* estadual, Defesa e Equipe Técnica, **RECONHEÇO EXTINTA** a medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade aplicada de J.M.D.C., declarando extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 03 de janeiro de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor - Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2005.

Francivaldo Glavão Soares
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 04 090119-0
Ação: Relatório Ato Infracional
Autor: Ministério Público
Adolescente: E.O.M.

FINALIDADE: Intimar o jovem supramencionado da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... ISTO POSTO, determino o arquivamento do presente feito em face dos adolescentes E.O.M., J.S.S., B.F.A., T.S.C. e C.M.C. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 04 de outubro de 2004. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2005.
Tatiana de Paula Mendes
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 04 090309-7
Ação: Relatório Ato Infracional
Autor: Ministério Público
Adolescente: J.F.C.

FINALIDADE: Intimar o jovem supramencionado da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... Sendo assim, conforme o parecer ministerial, homologo por sentença o benefício da Remissão sem cumulação de Medida Socioeducativa ao adolescente J.F.C. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2005.
Tatiana de Paula Mendes
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção nº 0010 05 098247-8
Requerentes: A.C.C. e A.S.C.
Advogado: Dr. Ernesto Halt - DPE
Requerido: Francidalva Azevedo

Como se encontra a requerida FRANCIDALVA AZEVEDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a ré no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2005.

Tatiana de Paula Mendes
Escrivã

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RORAIMA – TRE/RR**PRESIDÊNCIA**

PORTARIA N.º 047, DE 07 DE MARÇO DE 2005.

O Des. Robério Nunes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Delegar ao Secretário Judiciário do Tribunal a atribuição de determinar, mediante despacho, as anotações relativas aos diretórios dos partidos políticos.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Robério Nunes - Presidente

PORTARIA N.º 048, DE 07 DE MARÇO DE 2005.

O Des. Robério Nunes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Ceder a servidora NADJA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, à Câmara dos Deputados, para exercer o Cargo Comissionado de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto, com fulcro no art. 93, I, § 1º da Lei 8.112/90, com ônus para esta corte, pelo prazo de doze meses.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Robério Nunes – Presidente

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 025, DE 09 DE MARÇO DE 2005.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9º, inciso II, da Portaria GP n.º 166/2001, o 2º período de férias referente ao exercício de 2004, anteriormente marcado para o interregno de 09 a 18.03.2005, pela Portaria 012/2005-DG, e os períodos de férias relativos ao exercício de 2005, anteriormente marcados para os intervalos de 28.03 a 09.04.2005 e 17.08 a 02.09.2005, pela Portaria 106/04-DG, do servidor ED LUIZ PAULA MONTEIRO, para serem usufruídos de 28.03.05 a 06.04.05 e 09.01.06 a 07.02.2006, respectivamente.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. Ulisses de Melo Amorim — Diretor-Geral do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 11 de março de 2005 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 10/03/2005:

PROCESSO N.º 1155 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA
POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E
TELEVISÃO DO PARTIDO LIBERAL (PL).
REQUERENTE: MECIAS DE JESUS, DEPUTADO/
PRESIDENTE DA COMISSÃO DIRETORA REGIONAL.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO N.º 206 – CLASSE XII
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DAS REQUISIÇÕES DOS
SERVIDORES JOÃO BOSCO PEREIRA (CENTRO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RORAIMA) E MARIA
LÚCIA DE SOUZA AZEVEDO (EX-TERRITÓRIO FEDERAL
DE RORAIMA) PARA A SECRETARIA DO TRE/RR.
INTERESSADO: COORDENADORIA DE RECURSOS
HUMANOS DO TRE/RR.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

DECISÃO

1. Não mais existe interesse desta Corte na prorrogação dos servidores acima nominados, visto os mesmos terem sido devolvidos aos seus órgãos de origem através dos Ofícios n.ºs 38 e 37, de 17.02.2005, desta Presidência.
2. Encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Recursos Humanos, para ciência.
3. Após, à Secretaria Judiciária, para arquivamento.
Boa Vista/RR, 10 de março de 2005.

Des. Robério Nunes – Juiz Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 002/05

PIP N.º 011/04/3ºPC/MP/RR

Compromitente: 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR

Compromissário: IMOBILIÁRIA POTIGUAR, Av. Glaycon de Paiva, 197 – Centro, nesta Capital.

OBJETO: IRREGULARIDADES AMBIENTAIS.

Acordo: **COMPROMISSÁRIO** se obriga: **a)** retirar licença ambiental para o exercício de quaisquer obras ou empreendimentos no local, estando terminantemente vedada modificação de curso d'água e área de preservação permanente nos termos do art. 2º e art. 3º, ambos da Lei 4.771/65 – Código Florestal; **b) no prazo de 150 (cento e cinquenta)** adquirir e fazer o plantio de 1000 (mil) mudas de espécies nativas, promover a recuperação de área degradada nas margens de quaisquer cursos d'água indicada e orientada pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SEMGA; devendo trocar as espécies que não prosperarem no período; **c)** Obriga-se não alterar de qualquer forma a área de preservação permanente, seja a mata ciliar ou mesmo modificar, sob quaisquer pretextos, cursos d'água; **d)** solicitar da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas-SEMGa **certidão** de cumprimento da letra "a" da cláusula 2ª, acompanhada de fotografia do local e declaração do Investigado que ateste o fiel cumprimento, as quais deverão ser apresentadas compulsoriamente a esta Promotoria de Justiça; **O COMPROMISSÁRIO pagará, a título de indenização pela degradação ambiental causada, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico:**

1. A confecção de 1000(mil) sacolas (coletores) de lixo para automóveis em prol do meio ambiente com características de formato e dizeres entregue nesta ocasião via disquete e impresso, devendo o disquete após sua utilização ser entregue a esta 3ª Promotoria de Justiça Cível-Meio Ambiente. As sacolas devem ser em material do tipo TNT, tamanho 20,0cm x 29,5cm, na cor verde, com dizeres **"NÃO JOGUE LIXO NAS RUAS, COLABORE COM O MEIO AMBIENTE!"**, com destinação para campanhas ambientais, conforme modelo entregue, com observância da impressão e atenção para qualidade. Concede-se o prazo de **60 (sessenta) dias** para cumprimento com entrega do material nesta Promotoria de Justiça e apresentação da nota fiscal;
 2. Aquisição de 01(um) rack Madesa para computador BC9419, 120x40; 01 (um) botija térmica Invicta –11 litros; 01 (um) isopor térmico com capacidade para 170 litros (ICEBOX); os quais serão destinados para a Delegacia de Polícia do Meio Ambiente - DPMA mediante recibo e apresentação de nota fiscal original, cujos materiais deverão ser tombados no patrimônio público e com destinação exclusiva da Polícia Judiciária Ambiental. Fica estabelecido o **prazo de 60 dias** para cumprimento;
- Data da celebração: 08 de março de 2005.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM: 08/03/2005

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO COMUM

I-DISTRIBUIÇÃO
1) AUTOMÁTICA

PROCESSO :2005.42.00.000269-2 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :FRANCISCO KLEBER ALVES VALDES
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000270-2 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO: :ILOI VALENTIM KAPPAUN
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000271-6 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS- IBAMA
EXCDO: :HARRISON NEI CORREA MOTA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000272-0 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS- IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :RODRIGUES E OLIVEIRA LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000273-3 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS- IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :ANTONIO JOSE NERY DO VALE
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000274-7 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS- IBAMA
EXCDO: :RAMAO JOSIAS BARBOSA FLORES
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000275-0 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS- IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :CARLOS DONIZETE DA SILVA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000276-4 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS- IBAMA
EXCDO: :RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000276-4 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS- IBAMA
EXCDO: :RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000277-8 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS- IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :J. A DE OLIVEIRA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000278-1 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS- IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :RICHARDSON SALES CAMPELO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000279-5 PROT.:08/03/2005

CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :ALFREDO PEREIRA DA SILVA NETO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000280-5 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :GILDECIMAR PEREIRA PORTO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000281-9 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :ADEVALDO CAVALCANTE PEREIRA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000282-2 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :GREMIO DA SILVA MAGALHAES
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000283-6 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :DISTRIBUIDORA NOBREZA LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000284-0 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :JOAO DOS SANTOS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000285-3 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :VALCIMAR AMORIM
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000286-7 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :AMADEU NUNES CRUZ
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000287-0 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :ROSAEL DA SILVA DIAS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000288-4 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :EDFRANK CAVALCANTE DE FRANCA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000289-8 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO

EXCDO: :ROSAEL DA SILVA DIAS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000290-8 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :LUIZ FARIAS SILVA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000291-1 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :SAMUEL SILVA DE SOUZA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000292-5 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :JOSE DARCI MELO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000293-9 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :VALDENOR DE ARAUJO CARNEIRO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000293-9 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :VALDENOR DE ARAUJO CARNEIRO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000294-2 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :PRIMAVERA MADEIRAS LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000295-6 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :WALDEMAR FERREIRA BARROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000296-0 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :ELSON MIGUEL DA SILVA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000297-3 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :ESMERINO LUIZ DE SOUZA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000298-7 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :WDNILSON ARAUJO PRATES
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000299-0 PROT.:08/03/2005

CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :HILTON SILVA LIMA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000300-5 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :MADEIROPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO DE
MADEIRA LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000301-9 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :JOSE DE VILAMAR PEREIRA CUNHA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000302-2 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO: :ANTONIO MARINS RAIZER
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000302-2 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO: :ANTONIO MARINS RAIZER
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000303-6 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO: :ANTONIO MARINS RAIZER
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000304-0 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :ANTONIO MARINS RAIZER
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000305-3 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO: :ANTONIO MARINS RAIZER
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000306-7 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :ALCIDES RODRIGUES DO NASCIMENTO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000307-0 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :GUEDES E GONCALVES LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000308-4 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :OZIAS GARCIA DE MELO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000309-8 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :JOAQUIM SANTOS DA SILVA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000310-8 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :J. CESAR BATISTA - ME
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000310-8 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :J. CESAR BATISTA - ME
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000311-1 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000312-5 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :DEID JUNIOR FELIX CASTRO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000313-9 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :VALDEMAR DOS SANTOS ANDRADE
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000314-2 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :SERRARIA LAIA NOBRE LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000315-6 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :AILTON MORAES DA SILVA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000316-0 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :JOSE FERREIRA DE MOURA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000317-3 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :EUCLIDES PASQUALOTTO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000318-7 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E

RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO: :HENRIQUE PEIXOTO NETO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000319-0 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO: :FRANCISCO JOSE FERREIRA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000319-0 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO: :FRANCISCO JOSE FERREIRA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000320-0 PROT.:08/03/2005
CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :RAIMUNDO BATISTA ALVES
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000321-4 PROT.:08/03/2005
CLASSE :15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS
APREENDIDAS
REQTE: :EDIVALDO SILVA SOARES
ADVOGADO :RITA CASSIA R DE SOUZA
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000322-8 PROT.:08/03/2005
CLASSE :15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS
APREENDIDAS
REQTE: :CLEONIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO :RITA CASSIA R DE SOUZA
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000323-1 PROT.:08/03/2005
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: :LUCILIA DA SILVA
ADVOGADO :JEOVA LEOPOLDO FEITOSA
IMPDO: :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000326-2 PROT.:08/03/2005
CLASSE :17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: :MESSIAS FRANCISCO DA CONCEICAO
J. Dpcte: :JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA VARA UNICA DE
SANTAREM/ PA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000324-5 PROT.:08/03/2005
CLASSE :11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE: :COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
RORAIMA-CODESAIMA
ADVOGADO :GEMAIRIE FERNANDES EVANGELISTA
EMBDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000325-9 PROT.:08/03/2005
CLASSE :11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE: :COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
RORAIMA-CODESAIMA
ADVOGADO :GEMAIRIE FERNANDES EVANGELISTA
EMBDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000327-6 PROT.:08/03/2005
CLASSE :15201-MEDIDA CAUTELAR PENAL
ASSECURATÓRIA / SEQUESTRO / OUTRAS
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :1ª VARA FEDERAL

1-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2005.42.00.000327-6 PROT.:08/03/2005
CLASSE :15201-MEDIDA CAUTELAR PENAL
ASSECURATÓRIA / SEQUESTRO / OUTRAS
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :56
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :59

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2005.42.00.700482-3 PROT.:08/03/2005
CLASSE :62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: :FRANCIVALDO DE SOUZA LIMA
VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :1

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 09/03/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2005.42.00.000328-0 PROT.:09/03/2005
CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000329-3 PROT.:09/03/2005
CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000330-3 PROT.:09/03/2005
CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000331-7 PROT.:09/03/2005
CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000332-0 PROT.:09/03/2005
CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000333-4 PROT.:09/03/2005
CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000334-8 PROT.:09/03/2005
CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000335-1 PROT.:09/03/2005
CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000335-1 PROT.:09/03/2005
CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000336-5 PROT.:09/03/2005
CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000337-9 PROT.:09/03/2005
CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000338-2 PROT.:09/03/2005
CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000339-6 PROT.:09/03/2005
CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000340-6 PROT.:09/03/2005
CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000341-0 PROT.:09/03/2005
CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000342-3 PROT.:09/03/2005
CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000343-7 PROT.:09/03/2005
CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000344-0 PROT.:09/03/2005

CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: :IGNORADO
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000345-4 PROT.:09/03/2005
 CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: :IGNORADO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000346-8 PROT.:09/03/2005
 CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: :IGNORADO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000347-1 PROT.:09/03/2005
 CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: :IGNORADO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000348-5 PROT.:09/03/2005
 CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: :IGNORADO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000349-9 PROT.:09/03/2005
 CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: :IGNORADO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000350-9 PROT.:09/03/2005
 CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: :IGNORADO
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000351-2 PROT.:09/03/2005
 CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: :IGNORADO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000354-3 PROT.:09/03/2005
 CLASSE :1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: :ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
 ADVOGADO :JOSE JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA
 REU: :UNIAO
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000354-3 PROT.:09/03/2005
 CLASSE :1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: :ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
 ADVOGADO :JOSE JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA
 REU: :UNIAO
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000355-7 PROT.:09/03/2005
 CLASSE :3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 ADVOGADO :DAVID MATALON NETO
 EXCDO: :R FONTANA ME
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000352-6 PROT.:09/03/2005
 CLASSE :4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE: :SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA

EXCDO: :UNIAO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000353-0 PROT.:09/03/2005
 CLASSE :4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE: :SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 EXCDO: :UNIAO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :26
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :28

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 10/03/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2005.42.00.000356-0 PROT.:10/03/2005
 CLASSE :1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: :PAULO DA CRUZ SEABRA
 ADVOGADO :ADALGIZA RADOYKA QUEIROZ
 REU: :PRIMEIRA BRIGADA DA INFANTARIA DE SELVA DO COMANDO DA AMAZONIA
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000357-4 PROT.:10/03/2005
 CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: :IGNORADO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000358-8 PROT.:10/03/2005
 CLASSE :15202-MEDIDA CAUTELAR PENAL DE BUSCA E APREENSÃO
 REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO
 REQDO: :HELERITA PORTELA DE LIMA E OUTROS
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000359-1 PROT.:10/03/2005
 CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: :SIGILOSO
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000360-1 PROT.:10/03/2005
 CLASSE :15203-PRISÃO PREVENTIVA
 REQTE: :DELEGADA DE POLICIA FEDERAL
 REQDO: :SIGILOSO
 VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :5

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0
..

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE MARÇO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000216-1
CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : FRANCISCO JOSÉ BATISTA NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
DESPACHO : “Defiro o pedido de informação sobre o cumprimento dos acordos homologados, que estendo quanto aos honorários advocatícios (fl 231). Publique-se e intime-se a CEF.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000833-0
CLASSE : 5199 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
REQUERENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO
REQUERIDO : SIRRAMY KATIUCY FREITAS WANDERLEY
ADVOGADO : RR 182-B – GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
DESPACHO : “Converto o julgamento em diligência. (...) vista às partes. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000516-6
CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR
PROCURADOR: ALDIR MENEZES CAVALCANTE
REQUERIDO : MARIA DE LOURDES HOLANDA E FRANCISCO OLIVEIRA HOLANDA
DEFENSOR : DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
REQUERIDO : LUIS BARBOSA ALVES
ADVOGADO : RR155 B – EDNALDO GOMES VIDAL
DESPACHO : “Defiro o pedido de fl 139, nos moldes requeridos. Publique-se. Intime-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000999-0
CLASSE : 7300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO
REQUERIDO : NAIR ARAÚJO GOMES
REQUERIDO : LUCIA STOCK MEDINA
REQUERIDO : VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA
REQUERIDO : CARLOS EDUARDO LEVISCHI
ADVOGADO : RR 200-A – CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL
REQUERIDO : DIVA DA SILVA BRÍGLIA
REQUERIDO : NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO : RR 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES

DESPACHO : “Vista às partes sobre as certidões de fls 511v e 562.”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000249-7
CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : ANTONIO ARAGÃO DE SOUZA
ADVOGADO : RR 126-B – DENISE SILVA GOMES
REQUERIDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “Admito a emenda à inicial (fls 40/42). (...) DIANTO DO EXPOSTO, **indefiro** a liminar. Cite-se a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), através da Procuradoria da Fazenda Nacional em Roraima. Publique-se e intemem-se.”

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000147-8
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : WILDERLEY SILVEIRA LOPES
ADVOGADO : RR 264 – ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO E OUTROS
REQUERIDO : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “Como o autor esclarece, a suposta lesão ocorreu durante uma partida de futebol, não sendo verossímil que a incapacidade tenha decorrido de **acidente em serviço**. Ao contrário, parece ter ocorrido no **intervalo** do serviço. DIANTE DO EXPOSTO, **indefiro** a antecipação da tutela. Especifiquem provas e suas finalidades. Publique-se e vista à AGU/RR.”

PROCESSO Nº : 2001.42.00.000232-8
CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : JOSÉ VALMIR DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO E OUTROS
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “Homologo os acordos extrajudiciais de fls 263/266 para que produzam seus jurídicos efeitos, extinguindo o processo em relação a JOSÉ VALMIR DE ARAÚJO, FRANCISCO PEIXOTO CRISPIM, MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DED ARAÚJO e LUZIA BARROS DE OLIVEIRA, sem prejuízo dos honorários advocatícios. A Secretaria certifique se remanescem autores para serem pagos. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000085-9
CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
REQUERENTE : MANOEL BAIA DE LIMA E MARINALVA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RR 190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E OUTROS
REQUERIDO : HELY DE DEUS LIMA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : RR 169 – JOSÉ APARECIDO CORREA E OUTROS
INTERESSADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
PROCURADOR : DARIO QUARESMA
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “Chamo o processo à ordem. Antes de qualquer coisa, faculto ao INCRA/RR comprovar que o imóvel em disputa – “FAZENDA” ou “LOTE SERRINHA” – pertence à UNIÃO, portanto, legitimando sua intervenção, posto que a Matrícula nº 10666 do CRI de Boa Vista atesta outra coisa. Publique-se e vista ao INCRA/RR.”

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000333-3
CLASSE : 10300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (OPOSIÇÃO)
REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
PROCURADOR : DARIO QUARESMA
REQUERIDOS : MANOEL BAIA DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : RR 190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E OUTROS
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “Chamo o processo à ordem. Antes de qualquer coisa, faculto ao INCRA/RR comprovar que o imóvel em disputa – “FAZENDA” ou “LOTE SERRINHA” – pertence à UNIÃO, portanto, legitimando sua intervenção, posto que a Matrícula nº 10666 do CRI de Boa Vista atesta outra coisa. Publique-se e vista ao INCRA/RR.”

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000625-4
CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : ORTENSIA BARROS VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o autor para requerer o que entender de direito.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001234-3
CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA
ADVOGADO : RR 144-A – ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS
REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : OSMAR PEREIRA DE MATOS E OUTROS
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para apresentarem, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001702-7
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO
REQUERIDO : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para apresentar, no prazo de dez (10) dias, réplica à contestação.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001695-0
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : ENA MAC DONALD
ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO
REQUERIDO : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para apresentar, no prazo de dez (10) dias, réplica à contestação.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001933-2
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : ANTONIA DE MARILAC NOBRE TAVARES
ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO
REQUERIDO : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para apresentar, no prazo de dez (10) dias, réplica à contestação.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001932-9
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : DOREIDE LINA DE ABREU
ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO
REQUERIDO : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para apresentar, no prazo de dez (10) dias, réplica à contestação.

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001457-6
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO –

FUNAI
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
REQUERIDO : ZÉLIO DA SILVA MOTA E OUTRO
ADVOGADO : RR 190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de dez (10) dias.

PROCESSO Nº : 1999.42.00.000121-1
CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : RAINOR ABENSUR DE SOUZA
ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : MG 81.176 – FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENÓ E OUTROS
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada para se manifestar sobre petição e documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

PROCESSO Nº : 1999.42.00.000193-0
CLASSE : 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : CLÉIA MARIA DA CRUZ WANDERLEY
ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : MG 81.176 – FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENÓ E OUTROS
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada para se manifestar sobre petição e documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

PROCESSO Nº : 1999.42.00.000057-2
CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : MÁRCIO GREIK DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : MG 81.176 – FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENÓ E OUTROS
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada para se manifestar sobre petição e documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

PROCESSO Nº : 1999.42.00.000997-8
CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : MÁRIA DE JESUS SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : MG 81.176 – FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENÓ E OUTROS
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada para se manifestar sobre petição e documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
DR. GIOVANNY MORGAN
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JOSÉ RICARDO FLORES FERREIRA e ROSANGELA SOUZA DO NASCIMENTO

ELE: nascido em Manaus-AM, em 13/04/1977, de profissão digitadora, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Raimundo Filgueiras nº895 Buritit, Boa Vista-RR, filho de

RAIMUNDO NONATO FERREIRA e ROSEMILDA FLORES FERREIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/09/1977, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Lourival Soares da Silva Nº167 Aparecida, Boa Vista-RR, filha de JOSUE FLORENTINO DO NASCIMENTO e NILDA SOUZA DO NASCIMENTO.

2)IVAN CHAVES e ELIZETE NUNES VILA REAL

ELE: nascido em Passo Fundo-RS, em 17/01/1944, de profissão motorista, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Av Brigadeiro Eduardo Gomes nº1339 13 de Março, Boa Vista-RR, filho de WILSON OLIVEIRA CHAVES e EVA DE OLIVEIRA CHAVES. ELA: nascida em Vitória-ES, em 23/07/1958, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Carmelo Nº2249 Canaã, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DA COSTA VILA REAL e ILDA NUNES VILA REAL.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 11 de março de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 4.329

Faço saber que pretendem casar-se **Antônio Agleydson Cavalcante Pinho e Marliane Silva Matos**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro..

ELE natural de Eirunepe – Amazonas, nascido aos 23 de novembro (11) de 1984, de Profissão: estudante, domiciliado e residente a Av. Mario Homem de Melo, nº 3269, Bairro Liberdade, filho de Antônio Barroso Pinho e de Maria das Graças Cavalcante de Pinho.

ELA natural de Bacabal – Maranhão, nascida aos 01 de julho (07) de 1975, de Profissão: Secretária, residente e domiciliada a Rua Rafael, 227, Bairro Centenário, filha de Raimundo Nonato Matos e de Marinalva Batalha Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de Março de 2005.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 4.329

Faço saber que pretendem casar-se **Renato Michel Moreno Benetti e Janaina Costa Tupinambá**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE natural de Rio Branco – Acre, nascido aos 27 de novembro (11) de 1974, de Profissão: Funcionário Público, domiciliado e residente a Rua São Raimundo, nº 15, Bairro Cinturão Verde, filho de Amador Benetti e de Plácida Moreno Benetti.

ELA natural de Manaus – Amazonas, nascida aos 31 de março (03) de 1978, de Profissão: estudante, residente e domiciliada a Av. General Teive, 2309, Bairro Liberdade, filha de Edmar Cavalcante Tupinamba e de Maria Estela Costa Tupinamba.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2005.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 4.329

Faço saber que pretendem casar-se **Heveraldo Thomaz Cardoso e Aldirene da Silva e Silva**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro..

ELE natural de Jarú – Rondônia, nascido aos 20 de abril (04) de 1984, de Profissão: estudante, domiciliado e residente a Rua S - 08, nº 1867, Bairro Pintolândia I, filho de Oliveira Thomaz Cardoso e de Nicéia Rosa de Jesus Cardoso.

ELA natural de Santa Luzia – Maranhão, nascida aos 15 de maio (05) de 1983, de Profissão: estudante, residente e domiciliada a Rua S-29, 1136, Bairro Hélio Campos, filha de Francisco Alves da Silva e de Maria da Luz da Silva e Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 dec março de 2005.



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henrique Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar de Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

**Telefone
0800 2809551**

**e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br**



**Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA**

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: *suporte@tj.rr.gov.br*

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108